



Diário da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXVI Nº 124-E Brasília - DF, quinta-feira, 5 de julho de 2001 R\$ 0,40

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios
Individuais

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e um, às treze horas e quatro minutos, realiza-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Antônio Carlos Roberedo. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. A seguir, o Exmo Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos propõe votação para estabelecer se deveriam ser julgados os processos em pauta, dada a possibilidade de se considerar que a Pauta não tenha sido publicada

em tempo hábil, em razão do feriado de sexta-feira, dia quinze. Comunica ainda sua Excelência haver vinte e cinco processos remanescentes em condições de ser apreciados. Procede-se então à votação. Ao final desta, toma assento o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala e assume a presidência o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que consigna: "Assumindo a Presidência, cumprimento os Srs. Ministros, o Sr. Procurador, os Senhores advogados, o Ministro Wagner Pimenta, que retorna de período de férias. Informo a V. Exas. que, cumprindo determinação do Tribunal Pleno, estive, durante poucos dias, assistindo, como observador, à Assembléia Anual da Organização Internacional do Trabalho, em contato com o Sr. Ministro Francisco Dornelles e demais integrantes de nossa delegação. Trago dos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula um informe preliminar, que passo à secretaria, para que seja objeto de publicação com a ata dos nossos trabalhos de hoje. Segundo o que acaba de ser deliberado, realizaremos a Sessão apenas para julgamento de processos que se encontram, efetivamente, em condições de ser apreciados, como é o caso dos remanescentes e, também, de vistas regimentais e embargos declaratórios. Solicito que seja realizado o pregão do primeiro processo". **Processo: E-RR - 319444/1996-1 da 10a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta. Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Auta de Amorim Gagliardi Madeira de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante apenas quanto ao tema "horas extras incorporadas - prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos da União. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Falou pela Embargante o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: E-RR - 325146/1996-0 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Sebastião de Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 333935/1996-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carmen Batista de Souza, Advogado: Dr. Lunimar Luiza da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 338708/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Seção Sindical dos Servidores Federais da Educação de 1º e 2º Graus de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista********

Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 466882/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta. Embargante: União Federal - (Extinta LBA). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Elvira Dias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 255019/1996-6 da 8a. Região,** corre junto com ED-AIRR-255018/1996-2. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estado do Amapá, Procuradora: Dra. Maria de Fatima M. Tavares, Embargado(a): Angelo Brasil da Silva, Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 326756/1996-1 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Fernando Antônio de Assis e Outros, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 349273/1997-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Luiz Otávio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 358541/1997-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): José Quirino de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 460968/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Romeu Donizete Arronche, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração ao art. 896 da CLT, porque a Revista merecia ser conhecida por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, julgar de imediato o mérito do referido apelo, dando-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: AG-E-RR - 298205/1996-7 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ermanno Elmiro Gomes Maravalhas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 499978/1998-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 528368/1999-8 da 11a. Região,** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Cláudio Roberto Ramos Nonato, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 558864/1999-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Giselda Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Antônio Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 507264/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Adelar de Melo Fogaça, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 540972/1999-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Embargado(a): Antônio Messias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 608196/1999-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Heitor Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Conceição da Graça dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 634375/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Platão Ione de Matos Lima, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AG-E-RR - 162801/1995-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ronaldo Greco, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, suprindo a omissão verificada, imprimir-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo regimental do reclamante, determinando, em consequência, o processamento do seu recurso de embargos, facultada à parte contrária vista dos autos para impugnação. **Processo: ED-E-RR - 170179/1995-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Adilino Pereira Nunes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 264166/1996-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Italo Cezar Crivellaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 278462/1996-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Joselina Batista, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Silvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 587153/1999-1 da 24a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos José Gavira, Advogado: Dr. Carlos Neri Folchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 503443/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Min. João

Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Joel Almeida Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 535540/1999-9 da 2a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Waldir de Souza e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Neste momento, o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, estando à Presidência, comunica: "Encerrados os trabalhos, gostaria de agradecer aos funcionários da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, porque esta é a última Sessão de que participo. Assim, à Dra. Dejanira, ao Dr. Paulo, aos servidores que tanto se dedicam, a nossa Mesa e aos taquígrafos, as minhas homenagens de despedida. Muito obrigado." Logo a seguir, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto lamenta a saída do Ministro José Luiz Vasconcellos, por motivo de aposentadoria compulsória e, na oportunidade, ressalta o bom desempenho de Sua Excelência nas funções na Presidência. Ato contínuo, consigna o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito: "Excelência, estamos tão acostumados com sua presença e tão certos de que ainda continuaria conosco em outras sessões que não nos ativemos, mas saiba que V. Exa. vai fazer falta. Eu fico particularmente com uma sensação paradoxal: de lamento por V. Exa. sair e de alegria porque V. Exa. pôde chegar até o ponto em que chegou, ou seja sair pelo seu limite de idade e não pelo seu limite de conhecimento. São muitos os que ingressam na Magistratura e que não têm essa sorte de chegar tão longe como V. Exa. chegou. Fica no meu espírito uma certa contradição: de tristeza porque V. Exa. sai e de alegria por ter visto V. Exa. continuar nesta Casa, presidindo esta Seção até esse ponto; portanto, esgotando tudo aquilo que a lei permite que V. Exa. pudesse fazer, embora, sob outros aspectos que não fosse o legal, V. Exa. pudesse ir muito além, para alegria de todos nós." A seguir, manifesta-se o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos: "Meus agradecimentos. Deixei aquela velha frase de Camões ao final do soneto Sete Anos de Pastor: 'Mais servira, se não fora...'. Por fim, transcreve-se o informe preliminar sobre a Assembleia Anual da Organização Internacional do Trabalho, da lavra dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. **INFORME PRELIMINAR.** A 89ª Conferência Internacional do Trabalho instalou-se em Genebra em 5 de junho último, com a presença de representantes de 174 países que integram a OIT. Ao embaixador brasileiro CELSO AMORIM, Presidente do Conselho de Administração da Oficina Internacional do Trabalho, terceiro brasileiro a ocupar o cargo, coube a honra de declarar aberta a reunião e presidir a eleição do Presidente da Conferência, para o que escolheu-se a Sra. A. Sta. Tomas, Secretária de Estado e Emprego de Filipinas. Para as Vice-Presidências foram escolhidos a Sra. Baneman, de Ghana, pelo grupo governamental; Sr. JOÃO ARTUR DONATO, do Brasil, pelo grupo dos empregadores e Sr. Parrot, do Canadá, pelo grupo dos empregados. Os pontos inscritos pela Conferência ou pelo Conselho de Administração são: a - Segurança e saúde na agricultura (segunda discussão); b - Promoção das cooperativas (primeira discussão); c - Segurança social: temas e perspectivas (discussão geral). Em todas as comissões, o Brasil se fez presente, de forma tripartite, cabendo a representação governamental aos Ministérios do Trabalho, da Previdência e Seguridade Social e ao das Relações Exteriores. A Memória do Diretor Geral da OIT, Embaixador Juan Semovia, do Chile, lida em 11.06.01, teve como tema: Reduzir o Déficit do Trabalho Decente: Um Desafio Global. O Ministro de Estado do Trabalho, FRANCISCO DORNELES, em seu pronunciamento em 12 de junho último, destacou que trabalho decente promove-se com políticas públicas voltadas para setores com maior potencialidade de geração de emprego e renda para assinalar mais adiante que "o Governo brasileiro considera a formalidade condição fundamental para o bem-estar do trabalhador". Ao lado de participações das Comissões, nossa atuação como observador leva-nos a contatos assíduos com representantes governamentais, sindicalistas e integrantes do Ministério Público Federal, sendo oportuno destacar o almoço de trabalho que tivemos com o Ministro Dorneles, um seu Assessor e o Embaixador Celso Amorim, no dia 12 último, às 13 horas. Dialogamos sobre vários temas, como flexibilização e negociação coletiva e, naquela ocasião, o Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, com perfeito senso de oportunidade e conveniência, sugeriu estudos que culminariam em Projeto de Emenda Constitucional reduzindo a duração normal do trabalho a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzida ou ampliada até 44 (quarenta e quatro) horas, através de acordos ou convenções coletivas. A sugestão teve ótima acolhida pelo Ministro DORNELES, que nela percebeu a chance política de 'marcar um gol de placa'. É o que ora achamos oportuno informar." Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quatorze horas e um minuto. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito solicitou fosse consignado o registro de pesar pelo falecimento do Ilustre Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro, sendo acompanhado por todos integrantes da Turma, pelo representante do Ministério Público, pelo Dr. José Salen Neto, em nome do Grupo Solidário da Advocacia, da Escola Superior de Advocacia, da Escola Superior de Advocacia de São Paulo e dos advogados, A. Dra. Luciana Martins Barbosa agradeceu a solidariedade e a homenagem prestada em nome do escritório Alino e Robereto Advogados, do qual faz parte. As notas taquigráficas das homenagens estão arquivadas junto à Ata de Julgamento na Secretaria. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 423986/1998-5 da 2ª. Região, corre junto com AIRR-423985/1998-1. Relator: Gelson de Azevedo, Agravado(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Gisele Ferrarini, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.; Processo: AIRR - 447926/1998-8 da 4ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 503314/1998-7 da 12ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado(s): Jose Antonio Tuchinski, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 533295/1999-0 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Laura Fernanda de Souza, Advogado: José A. de Carvalho Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 534732/1999-6 da 21ª. Região, corre junto com RR-546933/1999-0. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônia Marcolino da Silva, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 567385/1999-9 da 12ª. Região, corre junto com RR-582786/1999-7. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Ariele de Oliveira Abreu Filho, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogada: Samira Regina Malheiros, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 586961/1999-6 da 18ª. Região, corre junto com RR-584262/1999-9. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Planinvest Consultoria e Marketing Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): José Carlos Santos, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): CIAASA Mercantil de Veículos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 624294/2000-1 da 15ª. Região, corre junto com RR-624295/2000-5. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telettra Manutenção Industrial Ltda. e Outras, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Tanir Lopes, Advogada: Marcia Sforza Pedrotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 639263/2000-3 da 5ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 646631/2000-2 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Geraldo Dionizio de Serqueira, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Badih Nassif Aidar, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 651913/2000-2 da 9ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Homero Bovolin, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 655949/2000-3 da 15ª. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Sanches, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Maria Aparecida Della Rovere Nigro, Advogado: José Alberico de Souza, Agravado(s): Vesuvio Industria e Comércio de Metais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 656870/2000-5 da 6ª. Região, corre junto com AIRR-656871/2000-9. Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ban-

co Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Anselmo de Oliveira Menezes, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 656871/2000-9 da 6ª. Região, corre junto com AIRR-656870/2000-5. Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): Anselmo de Oliveira Menezes, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 659708/2000-6 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Regina Aparecida Salicano Contin, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 662536/2000-4 da 15ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nadir dos Santos Neves, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 664204/2000-0 da 1ª. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Ocimar Nascimento, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 670306/2000-4 da 2ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Solange Tavares Teves e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Luff, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: AIRR - 670363/2000-0 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rafael Procópio de Figueiredo, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 678731/2000-2 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Oswaldo Pedro da Silva, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681898/2000-3 da 3ª. Região, corre junto com AIRR-681899/2000-7. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Wellington de Jesus Santana, Advogada: Nilma Regina Sanches, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681899/2000-7 da 3ª. Região, corre junto com AIRR-681898/2000-3. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington de Jesus Santana, Advogada: Nilma Regina Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681908/2000-8 da 1ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hélio José de Maria, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Brasilmar Navegação S.A., Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683899/2000-0 da 2ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: André Matucita, Agravado(s): Jéssica Aparecida Brivillieri da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 684801/2000-6 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Inácio Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685095/2000-4 da 16ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Celine de Jesus Lima Gama, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685193/2000-2 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Everaldo Batista da Silva e Outros, Advogado: Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Várzea Velha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685214/2000-5 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Maria da Silva e Outros, Advogado: Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 685840/2000-7 da 4ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Mazoner Fonyat Filho, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sul América Trêstres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 686324/2000-1 da 17ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Ney Proença Doyle, Agravado(s): Mauro José Alochio, Advogado: Joao Dias Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 686373/2000-0 da 2ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Fernandes, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 686706/2000-1 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 687226/2000-0 da 3ª. Região,

Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arminda Borges da Fonseca, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 687466/2000-9 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Hélio Alves e Outros, Advogado: Odair de Andrade, Agravado(s): Móveis Burity Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 687478/2000-0 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Marcos Rosa Martins, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 688104/2000-4 da 8ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marli da Silva Progene, Advogada: Ana Maria Cunha de Melo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 690492/2000-0 da 3ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Aymore Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Maria Leide Moreira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 690813/2000-0 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clóvis Ferreira Minaré, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Elo Atacadista Distribuidor Ltda., Advogado: Milton Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 690814/2000-3 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Leite dos Reis, Advogado: Itamar Soares, Agravado(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Chaves Ltda., Advogado: Rogério Luis Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 693519/2000-4 da 3ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Erida Costa Machado, Advogado: José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): Alice Francisca dos Santos, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 693522/2000-3 da 12ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Maulenes Porto Ferreira, Advogado: Clóvis Damaceno Paz, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 693981/2000-9 da 5ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Eliana Serravalle Menezes, Advogado: Antônio Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 701161/2000-6 da 3ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Idelfonso Ferreira Mont'Alvão, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 705757/2000-1 da 1ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Maria Elizabeth da Silva, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 709204/2000-6 da 2ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Ettore Correa de Almeida, Advogado: Walkiria Daniela Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 710903/2000-0 da 5ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET, Advogado: Dilson Magalhães Portugal, Agravado(s): Mauro Baptista de Melo, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 710920/2000-9 da 9ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antonio Carlos Cabral Bossle, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 711738/2000-8 da 2ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Gomes de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 719362/2000-9 da 4ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Keller, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 722014/2001-7 da 1ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Francisco Geraldo Ferreira, Advogado: Geraldo César Franco, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 725484/2001-0 da 2ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., Advogado: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Antônio Porfírio de Carvalho, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 725890/2001-1 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Klabin Ponsa S.A., Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Agravado(s): José Raimundo de Brito, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 725891/2001-5 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Heleno da Luz Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 725892/2001-9 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agra-



vante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Genival Sobrinho da Silva, Advogada: Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 726333/2001-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Pedro Rodrigues Bueno, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Fiel S.A. Móveis e Equipamentos Industriais, Advogado: Pedro Pereira de Queiroz Korngold, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 726336/2001-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Ivete Caetano de Foggi, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 726350/2001-2 da 7a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COPAN - Agro Industrial Ltda., Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Maria do Carmo Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727149/2001-6 da 22a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Manoel Tomaz de Almeida Neto, Agravado(s): Abraão Lincoln do Carmo Batista, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727168/2001-1 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Telma Santana Santos Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727367/2001-9 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Valter Palmeira, Agravado(s): Paulo Inácio dos Santos, Advogado: Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727408/2001-0 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Lúcia Antônia Ribeiro, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727410/2001-6 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMI, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Cláudia Batista Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 727528/2001-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Aluizio Paulo de Oliveira, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 727530/2001-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nilson Teles da Fonseca, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Aline Coutinho Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 727542/2001-2 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Teodoro Ribeiro, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 727543/2001-6 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Janete de Oliveira Araújo, Advogado: Dalmon de Almeida, Agravado(s): RL Indústria e Comércio e Representações Ltda., Advogado: Ronaldo Evangelista dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 727904/2001-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Djalma de Oliveira Dimiz e Outros, Advogado: Neleclir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Leandro de Sousa Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 728548/2001-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Marcio Eduardo Bragança da Silva, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 728551/2001-0 da 23a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celso Marques Araújo, Advogado: Celso Marques Araújo, Agravado(s): G. V. Holding S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Gazzi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a extração da peça de fls. 2/34 dos autos e seu encaminhamento à CGJT, ao Ministério Público Federal e à Seccional do Mato Grosso da OAB, para a adoção das providências cabíveis.; Processo: AIRR - 728553/2001-7 da 23a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gírlene Carmem Trentin, Advogado: Sidney Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; Processo: AIRR - 728554/2001-0 da 23a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zediel Siqueira Marinho, Advogado: Cibele Felipin Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Lucimar da Silva Santos Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 728556/2001-8 da 23a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Colibri Transportes Ltda., Advogado: Maria Margaret de Paiva, Agravado(s): Delmi Camilo da Silva, Advogado: Luiz Miguel Chami Gattass, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 728557/2001-1 da 23a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Distribuidora de Publicações e Impressos Cuiabá Ltda., Advogado: Joceli Kuhn, Agravado(s): Nivaldo Amorim de Souza, Advogado: Ilza Maria Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 729301/2001-2 da 3a. Região, Relator: Luiz

Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jaqueline Kátia Tavares, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: André Moura Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 729363/2001-7 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Agravado(s): José Leite de Souza, Advogado: Luiz Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 729364/2001-0 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Jaime Romero, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 729449/2001-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Helena Aparecida Alves de Oliveira, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 729489/2001-3 da 10a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Torre Restaurante Ltda. e Outros, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Luís Gomes da Silva, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 729663/2001-3 da 5a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Transgurserviços Empreendimentos Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Jaime Araújo Barbosa, Agravado(s): Transgur Transporte e Segurança Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 729731/2001-8 da 4a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Clara Teresinha Rodrigues da Silva, Advogado: Claudio Haase, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 730248/2001-0 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nora Neide de Oliveira, Advogado: Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Agravado(s): Posto Santa Bárbara Ltda. e Outros, Advogado: Roberto Antonio Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 730462/2001-9 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Patrícia Gonçalves Paravizo Sarto, Advogado: Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 730727/2001-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frotatintas Ltda., Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira Rocha, Advogado: Eduardo Marques Lott, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 730760/2001-8 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Nelson Costa da Silva, Advogado: Gélson Rodrigues Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 730762/2001-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Waldívino Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 730764/2001-2 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ECX Serviços Ltda., Advogado: José Gama Dias Júnior, Agravado(s): Fernanda Lage Machado, Advogado: Kleber Antonio Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 732025/2001-2 da 10a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Maria Ivani Gomes Alves, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 732292/2001-4 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Gomes Negrão, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamantré, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 732442/2001-2 da 19a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Gilvan Melo de Abreu, Advogado: Abel Souza Cândido, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 733249/2001-1 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Klaus Emyr Staibano, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734008/2001-7 da 15a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Alessandro Luiz de Oliveira, Advogada: Ana Lucia de Oliveira Mikulski, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734010/2001-2 da 15a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Wainer Gimenez Bueno, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734029/2001-0 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Roberto de Souza, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734030/2001-1 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Samuel dos Santos Araújo, Advogado: Antônio Pedro Plaçona, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734033/2001-2 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Ermiro Alves Cavalcanti, Advogada: Rita de Cássia Bar-

bosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734036/2001-3 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Anuziato Estelitano Tavares, Advogado: Anísio Pinheiro de Jesus, Agravado(s): Trino Presentes e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734039/2001-4 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Primordial Móveis Ltda., Advogado: Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Adilson dos Santos Alves, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734040/2001-6 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jonivan Neves Marques, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734540/2001-3 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Ângelo de Souza Moura, Agravado(s): João Bosco Fernandes, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734646/2001-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Paulo Furtado, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 734682/2001-4 da 20a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nataníbio Antonio dos Santos Alves, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734690/2001-1 da 21a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Ilma Maria Gomes Soares de Moura, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): Saab - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Avelino Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 734845/2001-8 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Wilson Ferreira Torres, Advogado: Geraldo Eustáquio Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 735109/2001-2 da 15a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Ellenco Construções Ltda., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): José Cardoso de Oliveira, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 736322/2001-3 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosângela Rodrigues Silva, Advogado: Maria das Graças Salles, Agravado(s): Rosilene Francisca da Silva, Advogada: Juraci Rufino Santos, Agravado(s): Roy Star Cabeleireiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 736323/2001-7 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Harley Gonçalves da Silva Mendes, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 740830/2001-7 da 9a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz dos Santos (Espólio de), Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Katsiko Iimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 740842/2001-9 da 2a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Toalheiro Industrial - Locação e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogado: Rogério José Leitão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 741761/2001-5 da 4a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Wandrelei dos Santos Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 363171/1997-2 da 9a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Davi Alves dos Santos, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas 'in itinere'", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas de percurso que não excedam a 90 (noventa) minutos, considerando-se o trajeto de ida e volta realizado pelo obreiro conforme estipulado em acordo coletivo.; Processo: RR - 363172/1997-6 da 9a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ednéia Matias de Souza Mussi, Advogado: Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por conflito com o Enunciado 228 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; Processo: RR - 363468/1997-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Innobra Innocente Indústria Mecânica S.A., Advogado: João Maria dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Evandro Mas Alves, Advogada: Vilma Gomes de Freitas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 363615/1997-7 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ponto Frio Utilidades S.A., Advogada: Anita Tenório, Recorrido(s): João de Sena Laurindo do Nascimento, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange aos temas "Julgamento 'extra petita'" e "Descostos previdenciários", por afronta ao artigo 460 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e permitir o desconto das quotas previdenciárias devidas pelo Reclamante, nos termos do Provimento 1/96 da CGJT.; Processo: RR - 365018/1997-8 da 6a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Djalma Luiz de França, Advogado: Márlcio Uchôa Cavalcanti, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ariovaldo Silva de Medeiros,



Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.; Processo: RR - 366104/1997-0 da 9a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR. Advogada: Carla Regina Carneiro Céspedes. Recorrido(s): Lucinda Maria de Jesus Almeida. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima. Recorrido(s): Condor - Limpeza e Conservação Ltda.. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 366710/1997-3 da 9a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - AP-PA. Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior. Recorrido(s): Joel de Oliveira e Outro. Advogado: João Carlos Gelasko. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda ao referido desconto, incidente sobre as parcelas que, em decorrência da decisão judicial, vierem a ser pagas aos reclamantes, observando o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 366731/1997-6 da 9a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogada: Giselle Pascual Ponce. Recorrido(s): Maria Helena Custódio Andretta. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 366863/1997-2 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Advogada: Lúcia Nobre Conegatto. Recorrido(s): Brígida Guadalupe Medeiros. Advogada: Louana Nascimento. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 368438/1997-8 da 9a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogada: Danielle Albuquerque. Recorrido(s): Jair Cechet. Advogada: Neudi Fernandes. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; Processo: RR - 368954/1997-0 da 8a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto. Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello. Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP. Advogado: Paulo César de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 370004/1997-4 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Tutti Frutti Comércio e Representação Ltda.. Advogado: André Saraiva Adams. Recorrido(s): Marli de Fátima Valli. Advogada: Elizabeth Fehrlé do Valle. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 370184/1997-6 da 1a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: José Perez de Rezende. Recorrido(s): Jorge Manoel Moreira. Advogado: Marcus Varão Monteiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 370809/1997-6 da 9a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Moacyr Fachinello. Recorrido(s): Marcelo Kops. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello. Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.. Advogado: Amaury Haruo Mori. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 371915/1997-8 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Wanderley dos Reis de Jesus. Advogado: Dorival Borges de Souza Neto. Recorrido(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 372972/1997-0 da 2a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogada: Vanice Catarina Gonçalves Pereira. Recorrido(s): José Ricardo da Costa Machado. Advogado: Arnaldo Francisco. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do mencionado reajuste salarial. Esteve presente ao julgamento a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro.; Processo: RR - 373532/1997-7 da 2a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: João Carlos Losija. Recorrente(s): Janete Marinho Fernandes. Advogado: Pedro Calil Júnior. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à diferença da multa de 40% do FGTS, por ofensa a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir tal parcela da condenação; ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.; Processo: RR - 375019/1997-9 da 4a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): José Francisco Martins do Amaral. Advogado: José Tórras das Neves. Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Advogada: Maria Helena Amaro San Martin. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, I) Não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social porque deserto; II) Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III) Conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "Adicional de

Dedicação Integral". ADI. Integração no Cálculo da Complementação de Proventos de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente a Reclamação, restando prejudicado o exame dos temas descontos previdenciários e fiscais, juros, correção monetária e honorários periciais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; Processo: RR - 375583/1997-6 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Dakota Calçados Ltda.. Advogado: Pedro Canisio Willrich. Recorrido(s): Luiz Fernando Gomes. Advogada: Magda Brancher Gravina. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto ao tema "Honorários de advogado", por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.; Processo: RR - 375592/1997-7 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outro. Advogada: Martha Cristina Campos Alvares. Recorrido(s): Jair Martins de Jesus. Advogado: Dorival Borges de Souza Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 375616/1997-0 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Recorrido(s): Gilberto Dias de Sousa. Advogado: Alceste Vilela Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 375636/1997-0 da 8a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP. Advogado: Paulo César de Oliveira. Recorrido(s): José Sérgio Lima Rocha. Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho. Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Oitava Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à extinção do contrato de trabalho motivada por aposentadoria espontânea e consequente nulidade do contrato celebrado após a jubilação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista; e julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Reclamada, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, pelo primeiro Recorrente. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 375656/1997-9 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Tanagro S.A.. Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos. Recorrido(s): José Darci Franco Ribeiro. Advogado: Decio Consul Missel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 375881/1997-5 da 12a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Estado de Santa Catarina. Procurador: Luiz Dagoberto Corrêa Brião. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Adriane Amst Herbst. Recorrido(s): Adilson André Porfírio. Advogado: Prudente José Silveira Mello. Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda.. Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos.; Processo: RR - 377567/1997-4 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Eneida Piló. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto.; Processo: RR - 377988/1997-9 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Mirian Batista. Advogado: Hélio Fernandes. Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Ltda.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 377998/1997-3 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Recorrido(s): Paulo de Oliveira Reis. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; Processo: RR - 379368/1997-0 da 5a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fernafela S.A.. Advogada: Janaina Alves Menezes. Recorrido(s): Neuracy Silva Costa. Advogado: Lucival Oliveira Matos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.; Processo: RR - 379961/1997-7 da 4a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Banco Nacional S.A.. Advogado: Elias Antônio Garbin. Recorrido(s): Ângela Maria Costa. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; Processo: RR - 380025/1997-4 da 16a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira. Recorrido(s): Adilson Cantanhede Lima. Advogado: Warwick Leite de Carvalho. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.; Processo: RR - 381548/1997-8 da 1a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados. Advogado: Romário Silva de Melo. Recorrido(s): Joaquim Graças de Almeida. Advogada: Claudete Albuquerque da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste salarial da URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 (Plano Verão); Processo: RR - 382519/1997-4 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS. Procurador: Adriana Maria Neumann. Recorrido(s): Giselda Gonçalves da Silva. Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 382841/1997-5 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Mara Helene Vieira Borges. Advogada: Mirian Liane

Mealho. Recorrido(s): Calçados Potyra Ltda.. Advogado: Roberto Braga Fernandes. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 382887/1997-5 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Gelásio Gomes de Sequeira. Advogado: Marcelo Abud. Recorrido(s): Planalto Transportes Ltda.. Advogado: Hamilton da Silva Santos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto ao tema "Indenização substitutiva do seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar procedente esta pretensão a ser paga considerando-se o valor referente a três parcelas, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 7.998/90, alterada pela Lei nº 8.900/94, conforme restar apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 383015/1997-9 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Transportadora Lasi Ltda.. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva. Recorrido(s): Nardimir José Taciano da Silveira. Advogado: Antônio Manoel dos S. Avelar. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 383075/1997-6 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Daniel Homrich Schneider. Recorrido(s): Sílvia Luiz Baggini de Barros e Outros. Advogado: Odone Engers. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente. Custas corrigidas, invertidas.; Processo: RR - 385805/1997-0 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Antonio Carlos Martins Otanho. Recorrido(s): Francisco Basílio da Silva. Advogado: José Riva Pereira. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais.; Processo: RR - 385808/1997-1 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Abelcio de Castro Pereira. Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga. Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 385961/1997-9 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Recorrido(s): Cristianne Balbino da Silva. Advogado: Arnaldo M. de Carvalho. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos de tolerância no início e no final da jornada de trabalho" e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a v. decisão regional e excluir da condenação os minutos não excedentes a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SD11, bem como determinar que a época própria para fins de correção monetária dos salários, no particular, é a do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SD11.; Processo: RR - 386297/1997-2 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): João Romeiro Neto e Outros. Advogada: Isis Maria Borges Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 386333/1997-6 da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP. Advogado: Sidney Ricardo Grilli. Recorrido(s): Yune Aparecida Zeferino de Souza e Outros. Advogado: Claudinei Baltazar. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido. Custas corrigidas e invertidas.; Processo: RR - 386405/1997-5 da 6a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Aderson Pessoa de Luna. Recorrido(s): Maria José Gomes Rodrigues de Lima. Advogado: José Gomes de Melo Filho. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto.; Processo: RR - 388349/1997-5 da 9a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Francisco Cordeiro. Advogado: Nilton Correia. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que aprecie os embargos de declaração de fls. 392-398, em relação ao tema enquadramento sindical, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos demais temas. Esteve presente ao julgamento o Dr. Leonardo Santana Caldas.; Processo: RR - 392210/1997-2 da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Kátia Simone Filardi. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): Colégio Apolo. Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 393198/1997-9 da 2a. Região. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): CNEC - Engenharia S.A.. Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Recorrido(s): Ana Maria Neri. Advogada: Lúcia Anelli Tavares. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste salarial do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as respectivas diferenças salariais e seus reflexos.; Processo: RR - 394841/1997-5 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Yara Maria de Castro Silva. Recorrido(s): José Jacinto de Souza. Advogada: Marli Izabel de Souza. Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda.. Advogada: Inez Teixeira de Paula Freitas. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 394842/1997-9 da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Heloísa Almeida de Souza. Advogado: Luciano Marcos da Silva. Recorrido(s): Fundação de



Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Advogado: Bruno de Moura Teatini. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 396587/1997-1 da 12a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Lucimar Maria Farias. Advogado: Nilo Kaway Júnior. Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESEC. Advogado: Wagner D. Giglio. Recorrido(s): Orbram - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda.,. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331. IV. e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença.; Processo: RR - 396592/1997-8 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva. Recorrido(s): Sidnei Predebon e Outro. Advogada: Ivone Massola. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.; Processo: RR - 397938/1997-0 da 9a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Josué Luís Zaar. Advogado: Josué Luís Zaar. Recorrido(s): Elizabete Panceira. Advogada: Adriana Doliwa Dias. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta despesa judicial.; Processo: RR - 397944/1997-0 da 9a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira. Recorrido(s): Maria da Conceição da Silva. Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado ao caso dos autos é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; Processo: RR - 401811/1997-5 da 2a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Polibrasil S.A. - Indústria e Comércio. Advogada: Sônia Maria Gaiato. Recorrido(s): Antônio Joaquim Nunes. Advogado: Paulo Donizeti da Silva. Recorrido(s): Montiel - Montagens, Construções e Instalações Industriais Ltda.,. Advogado: José Carlos Righetti. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 405119/1997-1 da 10a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Isabel Lima da Silva e Outros. Advogada: Isis Maria Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 405740/1997-5 da 9a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Recorrido(s): Daniel de Campos Fonseca. Advogado: Wilson Leite de Moraes. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do mencionado adicional incida sobre o salário básico do reclamante e que a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; Processo: RR - 408013/1997-3 da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Márcia Galhardo Motta. Advogada: Suzi Helena Caetano. Recorrido(s): Luiz Marcelo de Melo. Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 182/183 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca de todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 173/174, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.; Processo: RR - 408016/1997-4 da 4a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Anatólia de Oliveira Rosa. Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Luciana Martins Barbosa, tendo sido deferida a juntada de procuração.; Processo: RR - 413005/1997-1 da 4a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Procurador: Sérgio Severo. Recorrido(s): Flávio Alves Medina e Outros. Advogado: Odone Engers. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. relator, pelo conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.; Processo: RR - 414057/1998-5 da 1a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB. Advogado: Márcio Barbosa. Recorrido(s): Délcio Gomes Viana e Outros. Advogado: Fernando Baptista Freire. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 414059/1998-2 da 1a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. Advogado: Sérgio Batalha Mendes. Recorrido(s): Maria Naide Schroder. Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 414074/1998-3 da 12a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Condomínio Edifício Versalhes. Advogado: Fabrício Mendes dos Santos. Recorrido(s): Rosa Oliveira Pinto. Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 414075/1998-7 da 21a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira. Advogado: Levi Rodrigues Varela. Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - Fasp.,. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação dos artigos 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº

779/69 e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-conhecimento do Recurso Oficial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito.; Processo: RR - 414094/1998-2 da 1a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A. - IVI. Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário. Recorrido(s): Gilberto Mauro de Oliveira. Advogado: Teófilo Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial deferido a título de URP de Fevereiro/89.; Processo: RR - 414905/1998-4 da 9a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder. Recorrido(s): Sonia Maria de Melo Binhara. Advogada: Annelize Piechnik Pizzani. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Estágio Ocorrido Após a Promulgação da Atual Constituição Federal. Desvirtuamento. Indenização Correspondente a Verbas Próprias de Vínculo Empregatício" por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo.; Processo: RR - 415056/1998-8 da 9a. Região. Relator: Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Souza Cruz S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Mário Sérgio Ferreira Guimarães. Advogado: Paulo Fernando Souza. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação no tocante à realização dos descontos a título de contribuição previdenciária e à época própria para a incidência de correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 415124/1998-2 da 21a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Sebastião Pereira Fraga. Advogado: Renan Ribeiro de Araújo. Recorrido(s): Município de Macau.,. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 415129/1998-0 da 21a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Lajes. Advogado: João Batista de Melo Neto. Recorrido(s): Creusa Xavier de Melo. Advogado: Carlos Roberto de M. Barreto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 416757/1998-6 da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio. Recorrido(s): Manoel dos Santos. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC).; Processo: RR - 416951/1998-5 da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro. Recorrido(s): José Duarte da Silva. Advogado: João Francisco Gonçalves. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação das outras matérias do recurso.; Processo: RR - 417036/1998-1 da 7a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Maria Lenira Vasconcelos Lourinho. Advogado: Gilberto Alves Feijão. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 423117/1998-3 da 4a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de São Leopoldo. Advogado: Carlos Eduardo Szulesewski. Recorrido(s): Jorge Vladimir dos Santos. Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 425159/1998-1 da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos. Recorrente(s): Mauro Uliana e Outro. Advogado: José Tórras das Neves. Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e Outra. Advogado: José Maria Riemma. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida a juntada de procuração.; Processo: RR - 426747/1998-9 da 10a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Raimunda Nonata de C. Sousa e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Iolete Maria Fialho de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 436947/1998-7 da 3a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Mário Leite de Oliveira. Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Recorrido(s): Município de Poté. Advogado: Adalberto Gonçalves Pires. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 437058/1998-2 da 1a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro. Procurador: Terceza Lúcia Raymundo Silveira. Recorrido(s): Maria da Penha Luiz de Souza e Outra. Ad-

vogada: Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 449952/1998-0 da 11a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Maria das Graças Leão de Farias. Advogado: Jocil da Silva Moraes. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 452923/1998-2 da 12a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco. Procurador: Walter do Carmo Baletta. Recorrido(s): Andréa Cristiane Resnel. Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 457063/1998-3 da 4a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobato. Recorrido(s): Célia Ferrugem. Advogado: Walter Rodriguez. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 457098/1998-5 da 11a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM. Procuradora: Vivien Medina Noronha. Recorrido(s): Selma Maria de Souza e Silva. Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 457099/1998-9 da 11a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Ione dos Santos Carneira.,. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 457110/1998-5 da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues. Recorrido(s): Ricardo Rodrigues da Silva. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 457318/1998-5 da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Vicunha S.A.. Advogada: Gisèle Ferrarini Basile. Recorrido(s): Vicente de Paula André. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, e conhecer do Recurso quanto aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária - fato gerador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.; Processo: RR - 457473/1998-0 da 9a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR. Advogado: Samuel Machado de Miranda. Recorrido(s): Abel Dante Monteiro e Outros. Advogado: Carlos Roberto Steuck. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; Processo: RR - 460391/1998-9 da 9a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Coshec - Engenharia e Empreendimentos Ltda.,. Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): Ademar Luiz Morelato. Advogado: Aramis de Souza Silveira. Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 460635/1998-2 da 6a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda.,. Advogado: Origenes Lins Caldas Filho. Recorrido(s): Severino Nazario da Silva Filho. Advogado: Celso Tenório Feitosa. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito.; Processo: RR - 460677/1998-8 da 9a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fazenda Santa Fé Ltda.,. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho. Recorrido(s): Reinaldo Ferreira da Silva.



Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário.; Processo: RR - 461390/1998-1 da 12a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José João Martins, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 463489/1998-8 da 14a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Adnizia Félix do Rêgo, Advogado: Eurico Enes Lebre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 463895/1998-0 da 12a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): José Leite, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Almi Reginaldo Westphal, Recorrido(s): SANESC - Saneamento e Construções Ltda., Advogado: Gerson Moisés Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito.; Processo: RR - 465895/1998-2 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Estado do Amazonas, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Júlia da Mata Libório, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação a dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 473259/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gilson dos Santos Cardoso, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luciana Martins, tendo sido deferida juntada de substabelecimento.; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo; Processo: RR - 474493/1998-4 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): J. Macedo Alimentos S/A, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrido(s): Osmundo Cardoso Santos, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte regional para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 479001/1998-6 da 12a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Célio Tadeu Fiúza, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.; Processo: RR - 488951/1998-9 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Buto Sobrinho, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 495386/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Rogério Machado Ferreira, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 508583/1998-8 da 6a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cia. Fábrica Yolanda, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Maria de Fátima Bandeira dos Santos, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 201/202 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 195/196, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.; Processo: RR - 515915/1998-3 da 12a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher, Recorrido(s): Pedro Lourenço, Advogado: Sérgio Claudio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 516385/1998-9 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente o julgamento do Dr. Eduardo Albuquerque

Santana, tendo sido deferida juntada de procuração.; Processo: RR - 527536/1999-1 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Gomes da Silva, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 537998/1999-5 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Suely Gomes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 538448/1999-1 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Jesus Moreira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 543117/1999-3 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Carlos Augusto Cameschi, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 546933/1999-0 da 21a. Região, corre junto com AIRR-524732/1999-6, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Antônia Marcolino da Silva, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso XXIX, "a", do artigo 7º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de depósitos do FGTS, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 550549/1999-4 da 4a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josy de Fátima Bandeira Weber, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, e à unanimidade, não conhecer quanto ao tema relativo às horas extras e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos.; Processo: RR - 551950/1999-4 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Antônia Andrade Izídio, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 553968/1999-0 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Getúlio Vargas da Mata Coelho, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 553970/1999-6 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Sofia Maria Dacio Pereira, Advogado: Getemberg Ferreira de Luna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pe-

dados deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 553979/1999-9 da 10a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jucélia Pereira de Farias e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição total argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 576876/1999-6 da 16a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Noemia Silva Reis, Advogado: J. L. Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 580001/1999-1 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cilene Mendonça Serrazin, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.; Processo: RR - 582786/1999-7 da 12a. Região, corre junto com AIRR-567385/1999-9, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogada: Samira Regina Malheiros, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; Processo: RR - 584262/1999-9 da 18a. Região, corre junto com AIRR-586961/1999-6, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): CIAASA Mercantil de Veículos Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): José Carlos Santos, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Planinvest Consultoria e Marketing Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 611335/1999-0 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edson Luiz de Freitas, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" e por maioria, quanto à "Devolução de Descontos a Título de Associação Bamerindus" vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; e para excluir da condenação a devolução de descontos a título de Associação Bamerindus.; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; Processo: RR - 612603/1999-1 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Lauro Corrêa das Neves Júnior, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 613509/1999-4 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Pedro Carlos de Miranda Castro, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 613510/1999-6 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Romana Farias da Silva, Advogado: Michelle Melo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 613513/1999-7 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Suely Vitória Melo dos Santos, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 613518/1999-5 da 11a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Amélia Vilaça Rodrigues, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à una-



nimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 616031/1999-0 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Dulcinéia Flores Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.; Processo: RR - 616050/1999-6 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eliana dos Anjos Barbosa, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 616064/1999-5 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Nair Padilha da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 616210/1999-9 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Alceli Tabosa dos Reis Galvão, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 616800/1999-7 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Valinda Gama da Silva, Advogado: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 624295/2000-5 da 15a. Região, corre junto com AIRR-624294/2000-1, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tanir Lopes, Advogada: Marcia Sforza Pedrotti, Recorrido(s): Teleta Manutenção Industrial Ltda. e Outras, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de procuração.; Processo: RR - 625242/2000-8 da 15a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Adilson Ribeiro Castilho, Advogado: José Salem Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa argüido da Tribuna e não conhecer do recurso de revista.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Salem Neto; Processo: RR - 627132/2000-0 da 14a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Augusto César Pires, Advogado: Jefferson de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 640244/2000-8 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Humberto Cristino, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto ao tema da sucessão trabalhista e do critério para atualização dos honorários periciais, ambos por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. no tocante à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação, restando prejudicados os demais temas veiculados na Revista.; Processo: RR - 640929/2000-5 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Aurilene

da Silva Trindade, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação de dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 640952/2000-3 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Nizete dos Santos, Advogado: Leovaldo Brito de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.; Processo: RR - 647544/2000-9 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eliana Correia de Melo, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive multa do artigo 538 do CPC, bem como anotação na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 647622/2000-8 da 11a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Leonor Santos Viana, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.; Processo: RR - 653264/2000-3 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nélia Araújo Silva, Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 692729/2000-3 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ulisses Camargo de Brito, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrente(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 648, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no Recurso.; Processo: RR - 693512/2000-9 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edson José de Araújo, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Base Cálculo das Horas Extras, Gratificação Semestral", "Adicional de Transferência", "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incorporação da gratificação semestral no cálculo das horas extras, bem como o pagamento do adicional de transferência nos períodos em que o empregado trabalhou nas cidades de Cascavel e Pato Branco e para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; Processo: RR - 706186/2000-5 da 18a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Odimar Machado Parreira, Advogado: Luiz Francisco Caetano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; Processo: RR - 712793/2000-3 da 9a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Soares de Almeida, Advogado: Mariza Trancoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; Processo: AG-RR - 372168/1997-4 da 12a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Te-

rezinha de Souza, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-RR - 377844/1997-0 da 10a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eufrázio Joaquim Bicalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-RR - 378500/1997-8 da 2a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edina dos Santos Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-RR - 426792/1998-3 da 12a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria de Andrade, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-RR - 427040/1998-1 da 12a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Egon João Lang, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-RR - 446707/1998-5 da 2a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Eugênio do Nascimento, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Francarlos de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 469949/1998-5 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AG-AIRR - 639372/2000-0 da 1a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Cândido de Menezes Penha, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 681803/2000-4 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Wilson Luiz Camicia Balbinotti, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 683780/2000-7 da 1a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos da Silva Santos, Advogado: Renato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 684022/2000-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Alfredo Miguel Martinelli e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AG-AIRR - 685842/2000-4 da 4a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Sady Becker, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 693396/2000-9 da 1a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manuel Borges Neto, Advogado: Raimundo Sival Cavalcante, Agravado(s): Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 694297/2000-3 da 15a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Omair de Oliveira, Advogado: José Benedito de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AG-AIRR - 721385/2001-2 da 3a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Fonseca Salgado e Outros, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Pedro Gonçalves Pereira, Advogado: Fernando César Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: A-AIRR - 665631/2000-0 da 5a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Caboim de Sá, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AC - 712211/2000-2 da 22a. Região, corre junto com RR-498808/1998-3, Relator: Aloysio Santos, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Réu: Raimundo Jales da Paz, Decisão: por maioria, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, com custas de R\$ 120,00, pelo Requerente, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que julgava procedente a cautelar.; Processo: ED-RR - 320057/1996-0 da 18a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Embargante: Antônio Americano do Brasil Borges, Advogado: Claudia Mariana V Galli, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 368572/1997-0 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Maria Garcia Rossi, Embargado(a): Alberi Antônio Barbon, Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 368605/1997-4 da 9a. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): José Veloso de Freitas, Advogada: Denise Adriane Lira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da

multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; Processo: ED-RR - 369624/1997-6 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 369964/1997-0 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Ramires, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher apenas os embargos de declaração do reclamado, para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de restabelecer a sentença de fls. 263/265, excluindo-se do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais AP e ADI.; Processo: ED-RR - 370278/1997-1 da 5a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Antônio de Farias e Outros, Advogada: Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: à unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator.; Processo: ED-RR - 372102/1997-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Rivaldo Arnaldo do Nascimento, Advogado: Fábio S. Perez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 372191/1997-2 da 22a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Embargante: Antônio Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 374070/1997-7 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osvaldo Oliveira Vargas, Advogado: Edui Antonio Rech, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 374980/1997-0 da 12a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Marcelino Caetano de Oliveira, Advogado: André Beviláqua, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 375001/1997-5 da 12a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 377747/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: José Odilon Marroni Vitola, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 378577/1997-5 da 17a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Agência do Estado Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maura Eduvirges Fraga Mendes Andrade, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos retro, e ainda, para sanar a omissão quanto à análise da matéria "Honorários Advocatícios" veiculada no recurso de revista, imprimindo-lhes efeitos modificativos para conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para também excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo na forma do voto do relator.; Processo: ED-RR - 383183/1997-9 da 2a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Advogado: Valdir Florindo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 383899/1997-3 da 4a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nara Fátima da Fonseca, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 385629/1997-3 da 10a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: José Wilson da Conceição, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 385984/1997-9 da 3a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nelson Pyramo dos Santos, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 388490/1997-0 da 17a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clésio Marcos de Moraes, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 391783/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Iva Cneição Medeiros da Paz, Advogado: Nelson Fiabane, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão existente na decisão embargada, determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia, ante a absolvição da reclamada do pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: ED-RR - 392248/1997-5 da 10a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Rejânio Freitas Miranda, Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, Embargado(a): BRASAL - Brasília Serviços

Automotores S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 398109/1997-3 da 9a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Nogueira Ramos, Advogada: Lorelei Ceschin, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar obscuridade, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 435501/1998-9 da 2a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Aparecida Maria José Fronteira e Outras, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I, Advogado: Porfírio Leão Mulatinho Jorge, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 438154/1998-0 da 10a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agence France Presse, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Embargado(a): Nelson Lopes Reis, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; Processo: ED-RR - 441317/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Rosilene Rocha de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 473633/1998-8 da 17a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jadilson Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 535002/1999-0 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Sandro Maurício da Silva, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 563296/1999-6 da 9a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Sebastião Altair Reina Correia e Outros, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, apenas quanto à integração dos valores alusivos ao ticket-refeição na remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referida.; Processo: ED-AIRR - 607386/1999-7 da 9a. Região, corre junto com ED-RR-607387/1999-0, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Tomaz, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 607387/1999-0 da 9a. Região, corre junto com ED-AIRR-607386/1999-7, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargante: Antônio Tomaz, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.; Processo: ED-ED-AIRR - 619325/1999-6 da 17a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Maria Ferreira Couto, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 640804/2000-2 da 8a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Zulene de Carvalho Amorim, Advogado: Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 662394/2000-3 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Renata Hipólito Nani Gil, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Antônio Moreira, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 663068/2000-4 da 9a. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Agropecuária Paraná Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Eugenio Gomes de Matos, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a parte deve indicar expressamente o dispositivo de lei tido por violado, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94 do TST.; Processo: ED-RR - 677954/2000-7 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sádias Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Isabel Fixa dos Santos, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que o Enunciado nº 85/TST não restou contrariado, não merecendo a revista ser conhecida.; Processo: ED-AIRR - 683182/2000-1 da 16a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Epitácio Alves Miranda, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir equívoco, sem contudo dar conhecimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 683952/2000-1 da 1a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Armando de Macedo Pimentel, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 684319/2000-2 da 2a.

Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: JOSÉ ALBERTO PIRES, Embargado(a): Gilson Francisco da Cunha, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 686598/2000-9 da 17a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Cláudio Gonçalves Herzog, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Erica Pires Marcial, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 691817/2000-0 da 5a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Délcio José Batista de Almeida, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; RR - 457317/1998-1 da 2a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Alcides Claudivaldo da Silva, Advogado: Arthur de Luz Neto, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator.; Processo: RR - 519404/1998-3 da 3a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Wilmo José Penido Júnior, Advogado: Joao Emilio de Rezende Costa, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, corrigir a atuação a fim de que conste como Recorrida também a PROSEGUER BRASIL S/A - Transportadora de Valores e Segurança e após incluí-lo novamente em pauta.; Processo: RR - 566997/1999-7 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator; à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas e suspender o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, quanto ao mérito.; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Guimarães; Processo: AG-RR - 597083/1999-7 da 21a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Edilza Cavalcante Faustino, Advogada: Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AIRR - 685753/2000-7 da 3a. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo provimento do agravo, determinando sua conversão em recurso de Revista de Revista e publicação da certidão intimando ambas as partes para julgamento dos recursos, além do voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, pelo provimento, mas entendendo que o recurso de revista deverá entrar em pauta.; ED-AIRR - 709631/2000-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Santos, Embargante: José Concepto Alonso Alvarez, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Francisco Moreira Sampaio e Outro, Advogado: Marcia Regina Covre, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer dos embargos declaratórios por desfundamentado; Processo: AIRR - 732450/2001-0 da 19a. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): José Cactano dos Santos, Agravado(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEI,
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 388697/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. AG-ED-ED-RR-388698/1997-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): João Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 405595/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cleonice Pereira da Costa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 504063/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Guilherme Coutinho Castro Soares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 531135/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Johim de Azevedo, Agravado(s): Ari da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 588532/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Ariete Krainski, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607458/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Andrade Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607460/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria do Carmo Andrade Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641273/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Cleice Paes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de ambos os reclamados e aos dos reclamantes. **Processo: AIRR - 646626/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Altêmio Ferreira Lima, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646629/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Marta Rizzo Secomandi Toledo, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649334/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Plínio de Albuquerque, Advogado: Dr. Alena Magda de Araújo Rafael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678730/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679085/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Juir Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680125/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Baner S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Almeida Freitas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681123/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdemar José dos Santos, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Vitral - Violeta Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681245/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Marilza Eiras do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681549/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arcoplan Construtora Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Siqueira Barbosa, Agravado(s): Augusto César Vargas Carnide, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683143/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Osni Machado, Advogado: Dr. Joao Bosco Manucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683916/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Agravado(s): José Luiz Santa Rosa, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684401/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Net Brasília S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Robson Castro Silva, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): Amplimaster Antenas e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685211/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cia Agrícola Delta, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Pedro Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685224/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686627/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Ana Marli Vencato, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687022/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sônia Cristina de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687225/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Tony Figueiredo, Agravado(s): José Cezar Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687465/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rogério Luiz Polita, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690271/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Sérgio Ianino Soares, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690489/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cydeme Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690616/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neide Sanfelice Brógio Sena, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692460/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Gerardi, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694047/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Manuel Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 694160/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gabriel Delani Seixas Torres, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Moto Scarton Ltda., Advogado: Dr. Maximino Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700786/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos José Teixeira Leite, Advogado: Dr. João de Deus Monteiro, Agravado(s): Unívda Air Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues de Aquino Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710870/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Cleber Sarmiento, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710991/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Wagner Schroeder dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711715/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Tânia Cristina de Araújo Soares, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 713799/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARPECO S.A. Artefatos de Papéis,

Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Alípio Danilo Kuchler, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721375/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravante(s): Idevan Clemente de Paula, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723265/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Silvíno Correa Pinto, Advogado: Dr. Ailton Alcântara Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725491/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônia Ângela Cremonini, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725883/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Wálter dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725889/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogada: Dra. José Maria Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725893/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Soares da Silva Irmão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726347/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elson Souto & Companhia Ltda. - Expresso 1002, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): João Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Cícero Benedito de Arruda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726349/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COPAN - Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Severino Tintino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726737/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Leonor Janguas de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727146/2001-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Agravado(s): José de Ribamar da Rocha Moreira, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727147/2001-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Adriano de Andrade Carmo, Agravado(s): Regina Maria Maia de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727167/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fernando de Sant'Anna, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Maria de Lurdes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727527/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Restaurante Roraima Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Marcelo da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Lemos Bastos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727531/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Eduardo Simões Capelo, Advogado: Dr. Cristina Maria Costa Moreira, Agravado(s): Interunio S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727546/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dilson dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727891/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Agravado(s): Luiz Quirino da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728217/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Central Distribuidora Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Mário Ibrahim, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ibrahim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728613/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Faria de Castro, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729361/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Grill Esplanada Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): Aloísio Rafael da Cruz Neto, Agravado(s): Grill Esplanada - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 729362/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Naldevan Oliveira Lima, Advogado: Dr. Renato de Paula

Mietto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729365/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tolentino Nonato dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Eduardo Barroso França, Advogado: Dr. Marco Antônio G. Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729493/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Central Lar Magazine Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Paulo José Alves Costa, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729664/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Valdelício de Jesus Souza, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730463/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Moacir dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730468/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Washington Bessone, Advogada: Dra. Rosana Augusta da Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730753/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eustáquio Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Sales Alves, Agravado(s): MG Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731295/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dirce Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valter Vicari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731300/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Simone Fernandes Silva, Agravado(s): Manoel Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Eivaldo Nogueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731504/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Agravado(s): Nelson Cruz Paiva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731507/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sílvia Paula Estrabom Falabela, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Avateia de Andrade Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731508/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Agravado(s): Florivaldo Bellini, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731509/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Takao Namikawa, Agravado(s): Editora Visão Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731513/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marlene Arroio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Imobiliária Pinotti S/C Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731515/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Agravado(s): José Guiró Pacheco, Advogado: Dr. Fernanda Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731516/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Novartis Biociências S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Agravado(s): Moacir dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731520/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado(s): Virgílio Monteiro Vitoriano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732427/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Agravado(s): Antônio de Góes, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733226/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): José Gregório da Silva, Advogado: Dr. Celso Maschio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733227/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Iudice Mineração Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Tercio Paulo Cursin, Advogado: Dr. Roberto Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733606/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Inês Calmon Alves Girelli, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733608/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Getúlio Cornélio de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Daniela Savoi V. de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR -**

733981/2001-0 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laércio Gulini e Outros, Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734580/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Ilma S.A., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): César Bertoni, Advogado: Dr. Wilson José S. Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734589/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Anna Ceolim e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734590/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anna Ceolim e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734669/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Avalon Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): Jair Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734672/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guarieto, Agravado(s): Hércio Rodrigues Nepomuceno, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDENCOOP/SM, Agravado(s): Commerce Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734687/2001-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Carmen Virgínia Smith Barreto de Jesus, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734784/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): Ricardo Ferraz Barbosa, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735107/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Comercial Goldoni Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Marcelliano Júnior, Agravado(s): Samuel Barros Machado, Advogado: Dr. João Lyra Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735361/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Plásticos In-deplast Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Anelita Correia Madura, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735375/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda., Advogada: Dra. Martha Ciampaglia Rossi, Agravado(s): Maria Rosalva dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735377/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Iderley Tambara, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735562/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Genásio Simião da Silva, Advogado: Dr. José João L. dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735602/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Miguel Estevam Martins, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735605/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. André C. G. de Matos, Agravado(s): Edinando Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735786/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Missiatio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Renato Paschoalino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736073/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Engenho Várzea Velha (João Luciano de Melo Cavalcanti), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Everaldo Batista da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736169/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Areli Ferreira Campos, Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736172/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Arnaldo Tavares Barbosa, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo, Agravado(s): Transprev - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736336/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Promont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Agravado(s): Cláudio de Martim, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736356/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comercial Arcias de Souza Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo,

Agravado(s): José Januário da Silva Neto, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736882/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Andréa Maria Talmaci Rosa, Agravado(s): Juracy José Correa e Outros, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736884/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Claudionor Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736885/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luís Carlos Pereira Caldas, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736886/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Guilherme Lillo Vergara, Advogado: Dr. Paulo de Melin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736891/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Coutinho Brito de Gois, Agravado(s): Carlos Frederico Teófilo Gouveia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736899/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Planet Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Valtemir Barcellos, Advogado: Dr. Gianna Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737860/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marilza Rosa da Conceição Custódio, Advogada: Dra. Luciani Esguerçoni e Silva, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740187/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Stampa Propaganda & Serigrafia Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Agravado(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740399/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elux S.S. Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Jurgurta Ricci, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741356/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio Negrão Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Giaretta, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 368904/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Aláuis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Paulo Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - validade; horas extras - minuto a minuto; salário in natura - habitação; e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para: declarar a validade do acordo de compensação e excluir da condenação apenas as horas extras prestadas a título de compensação semanal de jornadas; limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; excluir da condenação o pagamento da integração da ajuda de custo habitação; e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 371827/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Iguacu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ademir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Valfrido Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade, e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 372167/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Caramuru Pereira de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372174/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Ivonide Félix dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 372897/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): Sa-

lomão Gomes de Fraga, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao salário-família a partir da vigência da Lei nº 8.213/91 até o término do contrato de trabalho. **Processo: RR - 388312/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Carlos Alberto Gobetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas extras, bem como, declarar a competência da Justiça do Trabalho, a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 390328/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Neide Alves de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital e Maternidade São Miguel S.A., Advogado: Dr. Augusto Melace, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 95 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o pedido referente aos depósitos do FGTS relativos no período de janeiro de 1985 a outubro de 1986. **Processo: RR - 390329/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Wilson Aparecido Aguiar, Advogado: Dr. Laércio Augusto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o reajuste e diferenças da URP de fevereiro de 1989. Esteve presente ao julgamento o Dr. Ursulino Santos Filho, tendo sido deferida junta de procuração. **Processo: RR - 390331/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Kiyoshi Yoshida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Paulo Heitor Colichini, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 391155/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ednalmir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Construtora Wasserman S.A., Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393399/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AÇÓFER - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Custódio Simão, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 393416/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marcos Fábio Dias de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Recorrido(s): Comércio e Representações Vital Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir os honorários de advogado, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 399130/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Holanda Passos, Advogado: Dr. Luís Henrique Giffoni da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à comprovação dos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399200/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Vicente da Silva, Advogada: Dra. Teresinha Bezerra de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 400324/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires, Recorrido(s): Francisca Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 403243/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema necessidade de nova manifestação judicial para cessação do pagamento do adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 404580/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Myron Miguel Stotz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "comissões - prescrição" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão regional, decretar a prescrição do pedido relativo às comissões ex-

cluindo da condenação o pagamento das referidas comissões; determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 405141/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Fernando da Silva, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Recorrido(s): Auto Posto Guarará Comércio Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405941/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrente(s): Maria Célia Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, e não conhecer do recurso da Reclamante. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 408052/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Izael Firmino Mulinari, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos", também à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Plano Collor" e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento). **Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Acordo coletivo. Horas 'in itinere'", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413005/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Flávio Alves Medina e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, que conhecia do apelo por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 414055/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Jonilson Silva Luz, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IPC de Março de 1990" por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e 6º, § 2º, da LICC e por contrariedade ao Verbetes Sumular nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de Março de 1990. **Processo: RR - 414910/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rodrigo Ribeiro Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II e do § 2º do art. 37 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, e não havendo salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 414931/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mauro Conink, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Cramer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414935/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): América Santiago Roque, Advogado: Dr. Ernani do Prado Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 416754/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Luiz Inácio da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 416885/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estela Dalva Caetano Cerruti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 435205/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Maurício Tornelli, Recorrido(s): Plínio Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDII/TST. **Processo: RR - 435707/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): José Orlando da Silva, Advogado: Dra. Giane Lopes Tsurutá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 436335/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Josemar Bezerra de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436348/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ledy Paulino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436350/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria do Rosário Fátima Pedrosa Gomides e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436351/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria dos Reis de Oliveira Rocha e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436352/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrido(s): Deusa Borges Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436483/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Vitor Paulo Ficagna, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da caracterização da pré-contratação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436913/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marta Vieira Marques e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438050/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): Rosineide Ponciano da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.664/88, excluir da condenação a diferença entre o salário pago e o mínimo legal e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial: inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 439016/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eri-val Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Esteve presente ao julgamento o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 454949/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Ana Rita Correa David, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: à unanimidade, acolhendo a preliminar de intempetividade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 457317/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi-Gallo, Recorrido(s): Alcides Claudivaldo da Silva, Advogado: Dr. Arthur de Luz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 467734/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Léa Pedreira do Amaral Barros e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago aos Reclamantes, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível. **Processo: RR - 476623/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Macambira Pinto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista do reclamado, ambos relativamente à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da C.T., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine as questões enumeradas, como entender de direito,



ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 492474/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Kátia Kelonia Mariano de Souza, Advogado: Dr. Felnelon Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso do Município, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, com exceção dos salários retidos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público da 13ª Região. **Processo: RR - 498982/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache. Recorrido(s): Mário Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509645/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Camilo da Silva Veras, Advogado: Dr. Ary Sérgio Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 510259/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Necimen Barzellay, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 511873/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Maria José Souza Lima, Advogado: Dr. Rosélia Maria Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 511874/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Maria do Socorro Diniz Monteiro, Advogado: Dr. Rosélia Maria Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 515903/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Recorrido(s): Roberto Coutinho de Figueiredo, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 518699/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nancy Yukie Yamamoto e Outros, Advogado: Dr. Ademar Freitas Motta, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 519442/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Luminari, Recorrido(s): João Gomes Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de 12 X 24. Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531136/1999-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-531135/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Pedro Natal de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 533350/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Raimundo Pinto Leis Furtado e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgar procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes. **Processo: RR - 533612/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado:

Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Antônio Soares de Mourais Filho, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castelo Branco Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 556174/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAS, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 557780/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Giovana Antonieta Batista Pereira, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 557781/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrido(s): Albertina da Silva Cordova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 559667/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-559666/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ari da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570817/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ômo, Recorrido(s): José Alexandre Filho, Advogado: Dr. José Leopoldino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 570974/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Sidney Galvão dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 572525/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Getúlio da Costa Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e à multa aplicada por litigância de má-fé, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e violação do art. 17 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação das referidas parcelas. **Processo: RR - 574847/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s): Lienara Maria Couto Varanda, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "contribuição previdenciária" e "horas extras"; também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a Reclamada a deduzir do crédito da reclamante o valor relativo ao imposto de renda retido na fonte. **Processo: RR - 583397/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Everaldo da Silva, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587876/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tibagi - Engenharia Construções e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Antônio Fernandes da Cunha Neto, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ofensa ao Enunciado nº 330 desta Corte e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado em relação a todas as parcelas discriminadas, por valor e título, bem como para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 588533/1999-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-588532/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ariete Krainski, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Cargo de Confiança. 7ª e 8ª Horas. Período Com-

preendido entre a Data de Admissão da Autora no Banco e a da Transferência para a Agência Silva Jardim" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas prestadas além da sexta diária, relativamente ao período anterior à transferência da Reclamante para a agência Silva Jardim, conforme se apurar em liquidação. Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 592650/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Emília Valeta de Oliveira, Advogado: Dr. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 592657/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Madalena Fontinelle de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 595930/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sopro de Zéfiro Produções Culturais e Artísticas S.C. Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): Eduardo José Freire, Advogado: Dr. Anna Paula Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada a deserção do Agravo de Petição, proceda ao seu exame, conforme entender de direito. **Processo: RR - 596646/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Josué Aroldo Gontijo, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596826/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radí, Recorrido(s): Maria Célia de Oliveira Fiamini, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o segundo contrato e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 600857/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Romana de Matos, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 607459/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-607458/1999-6, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria do Carmo Andrade Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavazzale Curia, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista profissional. **Processo: RR - 609004/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Maria Edileide Vasconcelos da Silva, Advogada: Dra. Grijalba Miranda Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição, julgar extinta a ação com julgamento de mérito, restando prejudicada a análise dos demais itens. **Processo: RR - 610233/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Celso Alves Damasceno e Outros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 612602/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Leila Feitosa de Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 616219/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Irineu Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621241/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Re-



corrido(s): José Rogério Pinto, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 628440/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Recorrido(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do Art. 93, IX, da CF, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os declaratórios, analisando os temas relativos à impenhorabilidade e à insolvência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 638364/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Dr. Francisco Pereira Cruz, Recorrido(s): Município de Barcelona, Advogado: Dr. Francisco Jodelci Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639850/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Pernambuco de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Expediente Izidoro Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Izidoro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647591/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Iderly das Neves Seabra, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 647785/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Augusto Nepomuceno, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 649817/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Jefferson Ramos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 650195/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Iloé de Melo Goularte, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Eryca de Negri, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 654398/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Maria Lúcia Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Sandro Santório Munhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta relativamente às verbas rescisórias e cassar a multa imposta com base no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 658304/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): José Luiz da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 664289/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): André Luiz Mioto, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 679522/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brásio Espinheiro Filho, Recorrido(s): Eria Máximo de Almeida, Advogado: Dr. Daniel de

Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 685753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. No momento do julgamento do recurso de revista principal, caso seja conhecido, o seu julgamento deverá ficar suspenso até o processamento do recurso de revista adesivo, prosseguindo-se o seu exame quando da apreciação deste último (adesivo), que será incluído regularmente em pauta de julgamento. **Processo: RR - 695567/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras e à estabilidade acidentária e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da condenação, com inversão do ônus sucumbência. **Processo: RR - 720569/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Luiz Humberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 721106/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Marie Bertoldo Adelino, Advogado: Dr. Carlos Lira da Silva, Recorrido(s): Município de Jacaraí, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.493/86, limitar a condenação ao salário retido, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da Reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. **Processo: AIRR e RR - 658500/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANERJ S.A. para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Fica adiado o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para a data do julgamento do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 688186/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Lima, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 718155/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Dilson Rodrigues Trindade, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e julgar procedente a Ação Cautelar para, suspendendo a execução provisória, cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo de conhecimento. Falou pelo Agravante(s) Dr. Eryca de Negri. **Processo: AC - 678040/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Réu: José Nilton de Miranda, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar procedente a ação para deferir a Medida Cautelar pleiteada, suspendendo a execução que se processa nos autos do Processo nº 2.261/97, perante a 5ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Recurso de Revista. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. **Processo: ED-RR - 363176/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Marilene Pimentel Garcia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Pro-**

cesso: ED-RR - 363179/1997-1 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ivani Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes efeito modificativo para declarar que os fundamentos deste acórdão passam a integrar a motivação do acórdão de fls. 373-381 (2º vol.) e que a sua parte dispositiva passa a ser: "Acordam os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que sejam feitos os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais (imposto de renda), nos termos no Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante". **Processo: ED-RR - 368667/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Soares Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380793/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nilson Danilo Ritter, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394616/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Moreira Corrêa e Outro, Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios, para esclarecer o acórdão quanto ao não-conhecimento da revista quanto à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras e das horas de sobreaviso. **Processo: ED-RR - 398145/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Mendes Antunes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401029/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e acrever ao v. acórdão de fls. 460-463 (3º vol.) os fundamentos expostos no voto do Relator. **Processo: ED-RR - 402495/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Cláudio Roberto Valim Rocha, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Embargado(a): Zeneca Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 402697/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valéria Gonçalves Chafauzer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição e, por serem manifestamente protelatórios, condeno a Embargante a pagar ao Reclamado 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 403332/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ademir João Bermond, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Adivisson José Bastos e Outros, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406034/1997-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Aliete de Sousa Costa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 406908/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Iara Beatriz Crippa Bastiani, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406982/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Olimar Souza Aragão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 408014/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Mary de Fátima Pessato Mioto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412192/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Uilson Aparecido Honorato, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412247/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Edson Quintino de Souza, Advogado: Dr. Robelli Silveira, Embargado(a): Robert Bosch Ltda.,

Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 464657/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Ronaldo Tadeu de Mattos. Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios para esclarecer o acórdão quanto à aplicação do Enunciado 90/TST. **Processo: ED-RR - 474166/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Paulo Vargas da Silva. Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho. Embargado(a): Município de Gravataí. Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476869/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Banco Cidade S.A.. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. Embargado(a): Susana Miroslavka Djorjevic. Advogada: Dra. Denise Martins Agostini. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 489966/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Albertino de Moura e Outro. Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 499742/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Embargado(a): Geraldo Aparecido Pereira. Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os protelatórios, impor à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 540660/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Enéas Reis de Oliveira. Advogado: Dr. Ronaldo Bretas. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 545730/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Jorge de Jesus Ferreira. Advogada: Dra. Regina Maristela Drumond da Silveira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 574909/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Meridional Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): José Antônio Osieck. Advogado: Dr. José Luiz Ricetti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 575663/1999-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-575662/1999-0. Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Embargado(a): Sílvia Santos Viana e Outro. Advogado: Dr. Fernanda S. Borba. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 627368/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Luiz Armando Pulgati de Lima. Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 642956/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Raul Simonsen. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Café Solúvel Brasília S. A. e Outras. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 643568/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Vera Regina Burgert. Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 643614/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargante: Jorge Lucimar Neri. Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 651761/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: José Henrique Dunham. Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade. Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma e Outras. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 655773/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): José Roberto Cardoso de Oliveira. Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 655893/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Carmen Ruete de Oliveira e Outro. Advogado: Dr. Hugo Guérios Bernardes. Embargado(a): Laudecir Perossi. Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656200/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Aracruz Celulose S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Antônio Carlos de Araújo e Outros. Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 680602/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Ro-

gério Avelar. Embargado(a): Lourival Borba da Silva. Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690860/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Sociedade Educacional Uberabense. Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. Embargado(a): Luiz Gonzaga Tiveron. Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694707/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES. Advogado: Dr. GUILHERME MIGNONE GORDO. Embargado(a): Rosa de Fátima Pires. Advogado: Dr. Noemia Vieira Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para conferir-lhes efeito modificativo e sanando omissão, afastar o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecendo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 697362/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e Outro. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): José Carlos Maia Rocha da Silva. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698400/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Eugênio Popovitz. Advogado: Dr. Eugênio Popovitz. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 705673/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: José Carlos da Silva. Advogado: Dr. Welton Alves da Silva. Embargado(a): Souza Cruz S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 718761/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Sucofrico Central Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. Embargado(a): Angela Regina Anacleto. Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 719409/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Sérgio Freitas Rodrigues. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão da decisão embargada, mantendo o não-conhecimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 464653/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Recorrido(s): Maren dos Santos Mello. Advogado: Dr. Alexandre Gehlen. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 464660/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Recorrido(s): Santa Ivany Fernandes. Advogado: Dr. Alexandre Gehlen. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista do Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 566997/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva. Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda. Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso nos temas relativos às horas extras, gratificação semestral e honorários advocatícios e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo em relação ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo seu não conhecimento. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Município de Mogi Mirim. Procurador: Dr. Sérgio Parenti. Agravado(s): Orineu Xavier da Cruz. Advogado: Dr. Alberto Costa. Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista do Representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 423996/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Reinaldo Tavares. Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 428312/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-428313/1998-1. Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Sebastião Wilson Magalhães. Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A.. Advogado: Dr. Kenzi Tagomori. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 494618/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Edson Silva Farias. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira. Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda.. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 501965/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Pirelli Cabos S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Joaquim Lopes de Paula. Advogado: Dr. Roberto Hiroshi Sonoda. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535683/1999-3 da 21a. Região.** corre junto com RR-546929/1999-8. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Maria de Fátima da Cunha Rodrigues. Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa. Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 555829/1999-3 da 21a. Região.** corre junto com RR-567271/1999-4. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Paulo Barra Neto. Agravado(s): Aida Maria de Oliveira. Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 559208/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco Bemge S.A.. Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano. Agravado(s): Regina Maura de Oliveira. Advogado: Dr. José Torres das Neves. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000, pensando-se estes autos ao do Processo principal, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 576532/1999-7 da 13a. Região.** corre junto com RR-576533/1999-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Mirtor Pereira Andriola. Advogado: Dr. José Alves Formiga. Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA. Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 582206/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com RR-582207/1999-7. Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Agravante(s): José do Nascimento. Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca. Agravado(s): Terraço Itália Restaurante Ltda.. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 639265/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): José Justo Bispo. Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas. Agravado(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda.. Advogado: Dr. Rejane Andrade. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646804/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Aline Giudice. Agravado(s): Rair Dias de Souza. Advogado: Dr. Renato Arias Santos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664238/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Sérgio Toyohiro Kiyomura. Advogado: Dr. Rubens Betete. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668840/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Município de Itapetinga. Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira. Agravado(s): Lília

Silvana Gomes dos Santos e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680678/2000-7 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-680919/2000-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Super Posto Perimetral Ltda., Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira. Agravado(s): Rosângela Maria Rosolen. Advogado: Dr. José Hernandes Moreno. Agravado(s): Auto Posto Soledade Gaúcha. Advogado: Dr. Marcílio Lopes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680919/2000-0 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-680678/2000-7. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Auto Posto Soledade Gaúcha. Advogado: Dr. Marcílio Lopes. Agravado(s): Rosângela Maria Rosolen. Advogado: Dr. José Hernandes Moreno. Agravado(s): Super Posto Perimetral Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681902/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Aline Giudice. Agravado(s): Paulo Ezer Ferreira de Azevedo. Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685846/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Luiz Carlos Dall Paizze de Moura. Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto. Agravado(s): Veisa Veículos Passo Fundo Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685850/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Edomar Kich. Advogado: Dr. Ricardo Gressler. Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo por irregularidade de traslado, arguida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686366/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Mariana Ferraz Guedes e Outras. Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686374/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Aldenora Maria da Conceição. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Well'S Coffee Shopp Serviços de Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686622/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe. Agravado(s): Paulo Freire Roberto. Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686626/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Luiz Carlos Winck. Advogada: Dra. Maria Jeni Vincent Lima. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686628/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda. Agravado(s): José Tadeu Gonçalves Silveira. Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686629/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda. Agravado(s): Dalila Vieira Brizola. Advogado: Dr. Leopoldo da Silva Pacheco. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686787/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciunçula. Agravado(s): Ricardo Neri Amorim. Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 687853/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): Salvino Alves de Moura Neto. Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687999/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Plasmatic Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna. Agravado(s): Maria da Luz Fernandes Aguiar. Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Féquiu Curro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688000/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Laércio Bontempo. Advogado: Dr. João José de Macedo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690277/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa. Agravado(s): Eliane Nunes Gandra Mesquita e Outros. Advogado: Dr. Luís Augusto Lyrá Gama. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690381/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Tarcísio Teles dos Passos. Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690490/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Davi César Ferreira e Outro. Advogado: Dr. Edson de Moraes. Agravado(s): Sillmáquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Renato Ourives Neves. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690505/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia. Agravado(s): Antônio Leonardo de Lima. Advogado: Dr. Domingos Palmieri. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691137/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Citró Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe. Agravado(s): Denise da Conceição Oliveira. Advogado: Dr. Wladimir

Flávio Bonora. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692452/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Bar e Lanches Espigão Ltda., Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante. Agravado(s): Washington Barbosa dos Reis. Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692453/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPER. Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto. Agravado(s): Cláudio Alves. Advogado: Dr. Renato Tuffi Salim. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692459/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte. Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior. Agravado(s): José Vieira da Silva. Advogado: Dr. Randal Joaquim Gonçalves. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692463/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., Advogada: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado(s): Carmem Dolores da Silva. Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 692667/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Alves & Rodrigues Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. Agravado(s): José Emanuel Coelho Saboia. Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694256/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB. Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro. Agravado(s): Eli Ângela Arruda. Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694359/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri. Advogado: Dr. José Nilson da Silva. Agravado(s): Roberto Kazuto Sumiya. Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709089/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): Gilmê Andrade Marques Ludovico de Almeida. Advogado: Dr. Orivaldo Ludovico de Almeida Filho. Agravado(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO. Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716420/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Cláudio José da Costa. Advogado: Dr. Inês de Melo B. Domingues. Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716428/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carluccio de Almeida. Agravado(s): Sérgio Gonçalves Leida. Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716438/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior. Agravado(s): Ires Oliva Tramontini da Rosa e Outros. Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719844/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA). Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): João Batista da Silva. Advogado: Dr. Eli Alves da Silva. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 720536/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Município de Cubatão. Procurador: Dr. Victor Gustavo Lovcechic. Agravado(s): Jaime Damin Filho. Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720634/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Agravado(s): Francisco Ragel Araújo Cavalcante. Advogado: Dr. Elidre dos Santos Oliveira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720976/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone. Agravado(s): Milton de Lima Arruda. Advogado: Dr. Nei Luís Sarmento. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722897/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck. Agravado(s): Roberto Alves da Silva (Espólio de). Advogada: Dra. Marinho de Castro Outeiro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725888/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Sercontel S.A. - Telecomunicações. Advogado: Dr. Lillian Ono Spolon. Agravado(s): Maria Luíza Lopes. Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726351/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Ypoca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Pinto. Agravado(s): Cleber Gonçalves Gomes. Advogado: Dr. José Marcelo Pinheiro Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726611/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Paulo de Tarso Machado de Carvalho. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho. Decisão: à unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727165/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): João Salvino da Silva. Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727166/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Agravado(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCCEF. Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727363/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Renato Santos da Silva. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727364/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Rádio Aratu Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Alfonseca. Agravado(s): Juilene Maria de Araújo. Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727366/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Cláudia Sant'anni Barreiro. Agravado(s): Telma Maria Carilo Pereira. Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727374/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Lúcia Amélia Silva de Araújo. Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. Agravado(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727407/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto. Agravado(s): Celma Martins dos Reis. Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727434/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado(s): Wander Carlos Neves. Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727435/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Hardwear - Indústria e Comércio de Moda Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Candido da Silva Júnior. Agravado(s): Júlio César Gonçalves. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727440/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Welber Nery Souza. Agravado(s): Marcos Martins Lourenço. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727522/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Ilson Mendonça de Oliveira. Advogada: Dra. Gilda Gois de Melo. Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727524/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Elisário de Matos Souza. Advogado: Dr. Pedro Kalaf. Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727529/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana. Advogado: Dr. Henrique Czamarka. Agravado(s): Dilson Rodrigues dos Santos. Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727547/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravante(s): Almir Mendonça Knackfuss. Advogada: Dra. Paola Alves de Faria. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729367/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques. Agravado(s): Antônio Carlos de Lima Araújo e Outros. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730475/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid. Agravado(s): Roberto Carlos Januário. Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730758/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Elaborar Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rezende Azzi. Agravado(s): José Márcio Alvarenga Júnior. Advogado: Dr. Romero Matos Terra. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731173/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho. Agravado(s): José Acácio Messias. Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, e rejeitar o pedido de imposição de penalidade por litigância de má-fé à agravante, como requerido em contraminuta. **Processo: AIRR - 731180/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): José Pimenta Sobrinho. Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva. Agravado(s): Cláudio Nilton Soares. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731257/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): José Francisco Pereira da Silva. Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento. Agravado(s): Fiorella Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cyrillo. Decisão:

sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731455/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos dos Reis Fonseca, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Edison Gallo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732436/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): Alfredo Hercúlio dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732439/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Domingos Conrado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732829/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Localiza Rent A Car Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Agravado(s): Andréa Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Celena Bragança Pinheiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 733184/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Tereza Pinto Moreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733518/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Joana Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734623/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Marair Del Grossi, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734780/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Uendário Andrade, Agravado(s): José Adeildo Pereira e Outro, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): F. A. Teixeira e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734785/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Robson Geraldo Figueiredo da Cruz, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): Good Life Sistema Internacional de Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos R. de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735106/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Campos Patti, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735358/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dário José Albuquerque Matos, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Nilton José de Moura Bittar e Outro, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Agravado(s): Liderança Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735359/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Maria Liege da Silva Godoi Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735367/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Pérsio Caran, Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735370/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco José Andrade Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Patrícia Vargas Aulicino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735371/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alpha Galvano Química Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Agravado(s): Antônio Pavão de Medeiros, Advogado: Dr. Isaías da Silva Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735373/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raul Alex Salinas Casanova, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735374/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rogério dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Denise Madrid, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735378/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Agravado(s): Maria dos Reis Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736315/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Engesolos - Engenharia de Solos e Fundações S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Domingos do Nascimento, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736321/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Valé do Rio

Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Eustáquio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736330/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Maria da Penha Vieira Nascimento, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736889/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): Artur Pedro da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736897/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Claudécir Paz Maurício, Advogado: Dr. Irineu Voigt Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736898/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Tertulino Dias da Silva, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739335/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luisa Andréa Marinelli, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739920/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vitória Bayern Ltda., Advogado: Dr. Evandro Alberto da Cunha, Agravado(s): Karel Trnabrnsky, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739921/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): Balaú S.A. - Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Edison Roberto Massei, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739925/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Donato Pinheiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Galtec Galvanotécnica Ltda., Advogado: Dr. Sandra Stamer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739927/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sônia Regina Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740126/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rápido Federal Viiação Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Ildeu Lourenço Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Pena Rozzetto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740128/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Wemerson Andrade Dias, Advogado: Dr. João Batista de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740138/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Alberto Xavier Vilani, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos, Agravado(s): Demóstenes Alves de Faria (Espólio de), Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740832/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciano Pizzatto e Outros, Advogada: Dra. Marta de Areco Pereira Paiva, Agravado(s): João Henrique Kalabaide, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado e intempestivo. **Processo: AIRR - 740919/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Fernando Quadros Dalledone, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741302/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Convento e Cardia Ltda., Advogado: Dr. Antenor Pelegrino, Agravado(s): Rogério Alves de Almeida, Advogado: Dr. Amauri Sérgio Mortágua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741303/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Edison José Pereira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741354/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Deolinda Carneira Machado Santos, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741373/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Márcia Aparecida Silva da Silva, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746335/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Antônio Sueiti Maceda, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 746337/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min.

Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Getúlio de Albuquerque Montenegro, Advogado: Dr. Ednaldo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748656/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Sérgio da Silva Pereira, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 362328/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Antônio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364722/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): Marlene Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366250/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Wallace Luiz Rocha, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366903/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Onilio Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Cardoso Pegado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369687/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Décio Ferreira Lindoso, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Viana Atta, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. V, do CPC) no que concerne à matéria relativa ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, e, quanto ao tema 'reintegração', não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 369986/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ereci Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372175/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Edson Ferreira Penadez, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372872/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Domingos Alcides Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Nordeste - COSINOR, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): B C Azevedo - Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária, incluir no pólo passivo a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO NORDESTE - COSINOR. **Processo: RR - 375688/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, Advogada: Dra. Cristina Alves Costa, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377457/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto de Almeida Paiva, Recorrido(s): Vanderlei Carretero, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do valor a título de habitação ao salário e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 379340/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Arlindo Ruy Amaral Costa, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, por aplicação do art. 500, caput, inciso III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 379822/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudete Lisboa do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à reintegração da Reclamante no emprego e consectários. **Processo: RR - 388677/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cleusa Aparecida Manero, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388717/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J A Baggio Construções, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Recorrido(s): Fernando de Almeida Machado dos Santos, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: à unanimidade, conhecer do Re-

curso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 389823/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Maria Helena Leão. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Edgard Calado Cavalcante. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Recorrido(s): Worktime Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Marli Fangiello Damia. Recorrido(s): Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogada: Dra. Marli Fangiello Damia. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ilegitimidade. No que concerne ao recurso de revista do Banco do Brasil S/A, deixar de examinar a preliminar de carência de ação argüida, considerando o disposto no art. 249, § 2º do CPC, conhecer, quanto ao vínculo de emprego, por violação do inciso II do art. 37 da CF/88, e quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante com o Banco do Brasil S/A e converter a responsabilidade solidária a ele imposta em responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 389915/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/ES. Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho. Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES. Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e suspender o exame do mesmo para apreciar o recurso de revista adesivo do Reclamante, dele conhecendo, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do Reclamado. **Processo: RR - 389928/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso. Recorrido(s): Micheline Dayse Gomes Batista. Advogado: Dr. Waldomiro Brillante da Nobrega. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Esteve presente ao julgamento Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 390220/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Dalmiro Grigolli. Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine. Advogado: Dr. Robério Sulz Gonçalves Júnior. Recorrido(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.. Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Esanhoela. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390222/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Marco Antônio Pedrosa. Advogado: Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 390278/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A.. Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga. Recorrido(s): Giovana de Oliveira. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - ajuda-alimentação - natureza jurídica", "correção monetária - época própria" e "horas extras e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da parcela alusiva à ajuda-alimentação no salário da Reclamante e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 390326/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Helene Cassimiro da Silva. Advogada: Dra. Ana Paula Zatz. Recorrido(s): Condomínio Edifício Margarida Maria. Advogado: Dr. José Monteiro do Amaral. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 390361/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Recorrido(s): Cláudio Gerhard. Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos, antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1. **Processo: RR - 391960/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Milton Penna. Advogado: Dr. Darny Mendonça. Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP. Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abono por tempo de serviço", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392094/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Vicente Parisi Neto e Outros. Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ronçador. Advogada: Dra. Fatima Maria Carneal Cavaleiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393411/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio

Santos. Recorrente(s): Lúcia Maria Ribeiro Marzuca e Outro. Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa. Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota. Recorrido(s): BANDEPREV - Bandepe Previdência Social. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida a juntada de procuração. **Processo: RR - 393412/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva Santos. Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé. Recorrido(s): Banco Banorte S.A.. Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 394797/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Moacyr Fachinello. Recorrido(s): Luciano Lyznik da Silva. Advogado: Dr. Clóvis dos Santos Rosário. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 394801/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Zeni dos Santos da Silva. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396431/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Orno. Recorrido(s): Irineu Bellini e Outros. Advogada: Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399173/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Rede Nordeste de Comunicação Ltda. (TV Asa Branca). Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior. Recorrido(s): João de Barros Silva. Advogado: Dr. José Tavares de Sousa Filho. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas, sem ressalvas, constantes do Termo do Rescisão Contratual. **Processo: RR - 401899/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua. Recorrido(s): Eronilde Miranda de Castro e Outros. Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri. Decisão: à unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 404655/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi. Recorrido(s): Esdras Felício Pinheiro. Advogado: Dr. Dinei Favarsani. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404670/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Rodoférea Construtora de Obras Ltda.. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira. Recorrido(s): Luiz Antônio Folquening. Advogado: Dr. Orandi Almeida. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Enunciado nº 330", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada. **Processo: RR - 406032/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Toália S.A. Indústria Têxtil. Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos. Recorrido(s): Mauro Gomes da Silva. Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 407968/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Rosimário Bastião Borges. Advogado: Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408053/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca. Recorrido(s): Conceição dos Santos Nicolau e Outros. Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 410480/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.. Advogado: Dr. Cléa Mara Luvizotto. Recorrido(s): Anderson Selson Perez Martins. Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais" e "horas extras de intervalo", também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas, até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerando estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, nos dias em que ultrapassado o limite supra

será considerado como hora extra e totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 410482/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Cacique de Embalagens Ltda.. Advogada: Dra. Angela Benghi. Recorrido(s): Wilson José Mendes. Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomaganá. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.213/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos e que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 411933/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Cartório da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba. Advogado: Dr. Marcus Fontoura Lass. Recorrido(s): Josélia Nabia Elias de Lima. Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 412780/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A.. Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara. Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues. Recorrido(s): Pelópidas Monteiro Oliveira Rosas. Advogado: Dr. Márcio Barbosa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414352/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Antônio Alves de Moraes e Outros. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Recorrido(s): Metalúrgica Wetzell S.A.. Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Honorários Advocatícios. Conhecer quanto à multa rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pagamento da multa rescisória, nos termos previstos no artigo 477, § 8º, da CLT, nos limites do pedido. **Processo: RR - 414883/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): C R Schneider S.A.. Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Snel. Recorrido(s): Esmeralda Maria da Silva. Advogado: Dr. Noé Schmitt. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 415103/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Sandra Regina da Silva e Outras. Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416015/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Itautec Philco S.A.. Advogado: Dr. Renato de Paula Mieto. Recorrido(s): Jorge Luiz Torres. Advogado: Dr. José Carlos Arouca. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como de salários e demais consectários durante o período estável. Sucumbência invertida. Prejudicada análise do tema "estabilidade do empregado suplente da CIPA", em face do conteúdo da decisão retro. **Processo: RR - 416023/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva. Recorrido(s): Maria Rodrigues da Silva Costa Gonçalves. Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 416320/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Osasco. Advogado: Dr. Marli Soares Freitas Basilio. Recorrente(s): Antenor Lopes da Silva. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista, bem como do apelo do Reclamante. **Processo: RR - 416824/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Roberto Gomes. Advogado: Dr. Adair Peres de Carvalho. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferença salarial decorrente da equiparação salarial, com a inversão da sucumbência. **Processo: RR - 416845/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Firmino Costa Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda. Recorrido(s): Manoel Aparecido Cruz. Advogado: Dr. Wilson Senigaglia. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 416959/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo. Recorrido(s): Adilson Bragante. Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418318/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Meridional de Tabacos do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Osvaldo José Braga. Recorrido(s): João Nilton Capetan. Advogada: Dra. Maria Zeli Andréazza. Decisão: à unanimi-

dade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 418629/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira. Recorrido(s): Martha Elizabeth de Toledo Dias. Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 419083/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva. Recorrido(s): Valdeh Gusmão Viana de Andrade. Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 419138/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio. Recorrido(s): Dulcinéia Miranda da Silva. Advogado: Dr. Antônio José dos Santos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 421718/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. José Diamir da Costa. Recorrido(s): José Maria Gil de Souza. Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha. Recorrido(s): Município de Itaobim. Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 421945/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Edinilda Cavalcanti Ribeiro Roma e Outros. Advogada: Dra. Sonja Maria Florêncio. Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que reconheceu a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgou parcialmente procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes. **Processo: RR - 421946/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A.. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander. Recorrido(s): Amaro Roque Bezerra. Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito.

; **Processo: RR - 422789/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Jair Lopes da Silva. Advogada: Dra. Suelly de Fátima Casseb. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423185/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Josabete Franca da Cruz e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423188/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Maria de Jesus Lima e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

; **Processo: RR - 423210/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Natália Mesquita da Silva e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423218/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Basf S.A.. Advogado: Dr. Vagner Polo. Recorrido(s): Marco Antônio Cândido de Oliveira. Advogado: Dr. Rosângela Julian. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426746/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrido(s): Janete Lima de Carvalho e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426748/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Rosa Vieira Carneiro e Outras, Advogada:

Dra. Ana Paula da Silva. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426752/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Rachel Ferreira Marçal e Outros. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436473/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Leila Aparecida Dias e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 436950/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. José Diamir da Costa. Recorrido(s): José Osmar Loures. Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins Salomão. Recorrido(s): Município de Poços de Caldas. Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 437106/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann. Recorrido(s): Lauri Venites. Advogado: Dr. Sérgio Gallas do Amaral. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Rio Grande do Sul (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

; **Processo: RR - 438091/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Regina Aparecida Rodrigues da Silva e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438096/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ana Rodrigues Pereira da Silva e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438135/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Irene Antônia de Jesus Freitas e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438138/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Dalmo Jaenicke e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438153/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Francisco Teixeira da Silva. Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. João Marmo Martins. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441386/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. Recorrido(s): Raphael Fernandez Moraes e Outros. Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 449954/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Eva Marques de Souza Santana. Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 451694/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Idália Viana de Souza Barbosa e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452515/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Maria Lúcia de Souza Almeida e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452516/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Tânia Maria Banho de Andrade Reis e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452517/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Margarete Neves Pereira e Ou-

tros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452519/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Maria Mercedes da Silva e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452523/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Waldeci Cardoso de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452799/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. José Diamir da Costa. Recorrido(s): Ana Paula Almada Pinto. Advogado: Dr. Juber Araújo Rodrigues. Recorrido(s): Município de Itamarati de Minas. Advogado: Dr. Joarês Sívio da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 452800/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. José Diamir da Costa. Recorrido(s): Érica Barbosa Rodrigues Proença. Advogado: Dr. Juber Araújo Rodrigues. Recorrido(s): Município de Itamarati de Minas. Advogado: Dr. Joarês Sívio da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 454294/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Debiga's Restaurante de Buffet Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras. Recorrido(s): Cleusa Aparecida Alves Wolffe. Advogado: Dr. Geraldo Bruscatto. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença, na forma do art. 46 e parágrafos da Lei nº 8541/92 e Provimento 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 454918/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Aldemar Salles. Recorrido(s): Hiram Garcia Thome. Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 454946/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha. Recorrido(s): Almira Ferreira de Souza. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

; **Processo: RR - 457033/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Maria Suelly da Silva. Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho. Recorrido(s): Município de João Câmara. Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457402/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski. Recorrido(s): Oscar Ramos Rodrigues. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal; quanto aos temas "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 458812/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. Procurador: Dr. Cláudia Pinto. Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes Gonçalves. Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti. Recorrido(s): Município de Alagoinhas. Decisão: à unanimi-



dade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário referente ao mês de setembro/95 e a dez dias do mês de outubro do mesmo ano. **Processo: RR - 460498/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Yumi Sakamoto, Advogada: Dra. Idamara Pasqualotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461323/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): D. Guariza e Filhos Ltda., Advogado: Dr. João Casillo, Recorrido(s): João Batista de Meneses, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezados lapsos de tempo de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; e, se ultrapassado esse lapso temporal, seja considerado como extraordinário todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho do Reclamante. **Processo: RR - 461618/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração do adicional de insalubridade nos repousos do período, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 463830/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Margarida Correia dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464293/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Joellita de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464297/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Stelina Carlos Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465896/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sesisnando Lagos Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 465897/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466038/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Neide de Melo Espíndola, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Helder Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público e conhecer do Apelo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, nos moldes do Enunciado 85 desta Corte.

Processo: RR - 467518/1998-3 da 4a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Valéria Pereira de Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472039/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Márcia Regina Barroso, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 473071/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Luiz Ehrlich, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 478300/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Município de Coronel Fabriciano, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Paulo Almir Antunes, Advogado: Dr. José Célio Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Assis Thomaz Simoes, Decisão: à una-

nimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 480565/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): José Castro Mendes, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 480585/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Manoel de Almeida Castro Neto, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. Edson de Souza C. Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481000/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Hildebrando Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Recorrido(s): Município de Bandeira, Advogado: Dr. João dos Santos Amaral Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 481070/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vera Lúcia Franklin, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481915/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): W Roth S.A. Indústria Gráfica, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Urandy Moraes Santos, Advogada: Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482033/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Suely Maria Mendes, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 483119/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Geraldo Magela Diniz, Advogado: Dr. Hermes Muzzi, Recorrido(s): Município de Alpercata, Advogado: Dr. Gilvan de Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 483912/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rocha Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Márcio Marques Gabardo, Recorrido(s): Carlos Eugenio Constanzo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o salário "in natura" e reflexos decorrentes, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais pertinentes e, ainda que a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. **Processo: RR - 492605/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Licínio Marcos Pinto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Folhas Individuais de Presença", "minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal" e "reflexo de horas extras nos sábados"; conhecer da Revista quanto ao tópico "época própria da atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 495392/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Valderina Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495393/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mariela Souza de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496631/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Luiz de Melo, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao cerceamento de defesa (denúnciação da lide), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498130/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Pro-

curador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Deuzarina Silva de Araújo, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503820/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Haydée Tuan Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Augusto V. Gouveia, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 516485/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Consuêlia Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517249/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Município de Ibirité, Advogada: Dra. Natália da Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 519273/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Simão Neves de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527538/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nerys de Almeida, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 545825/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapeco e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região.** corre junto com RR-546929/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima da Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de depósitos do FGTS, julgar improcedente os pedidos constantes na reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 559209/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Regina Maura de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 566997/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária" por divergência jurisprudencial. Reformulou o voto o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 567271/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aida Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576533/1999-0 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-576532/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogada: Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos, Recorrido(s): Mirtor Pereira Andriola, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576785/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Sheila Cia, Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial e deferidos pelas instâncias ordinárias, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 582207/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-582206/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Terraço Itália Restaurante Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): José do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº



354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo dos descansos semanais remunerados e das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 583962/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olídio Meninea Lameira, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592656/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 593480/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Arlindo Miranda Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 595947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Leosil Clos Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público; não conhecer da revista da reclamada quanto ao tema litigância de má-fé, conhecer do Recurso quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária da Reclamante e a nulidade da contratação após ao jubramento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pela autora. Por se tratar de parcela acessória, cuja sorte segue a da principal, considerando que a decisão favorável à Reclamada resultou na improcedência do pedido, fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 596506/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Janete Gonçalves Afonso, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Amazonas, restando prejudicados os exames dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 610242/1999-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Augusto César Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613895/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Comercial Serrano de Cerais Ltda., Advogado: Dr. Lacer Leorne Mendes Júnior, Recorrido(s): Pedro Alberto Freitas da Silva, Advogado: Dr. Carlos de Weimar Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623901/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Valdemarina Ferreira Martins, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629318/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Terezinha Fernandes Neere, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 629584/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Roberto Lúcio Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência

quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 640947/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco Luiz Martins Romão, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 647537/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 647787/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Raquel Galdino da Silva, Advogado: Dr. Manoel Pestana da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 651064/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cleumar Naveca Correia, Advogado: Dr. Iran Bayma de Melo, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acórdãos do Regional nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 654051/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Antônio Fontana, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "horas extras", "integração ao salário da ajuda de combustível" e "FGTS"; também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "incompetência em determinar o desconto do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 658304/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): José Luiz da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: conhecer do recurso de revista por violação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que não conhecia quanto à forma de execução e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que sejam descontados as quotas previdenciárias e o imposto sobre a renda e posterior recolhimento das cotas relativas à Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito e que a execução dos créditos do Espólio de José Luiz da Silva observe o procedimento do regime especial do precatório (art. 100 da CF). **Processo: RR - 664289/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): André Luiz Mioto, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, e 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 664568/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER, Advogado: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Lucio Albano da Costa e Outros, Advogado: Dr. Dorismar Coelho Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679522/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Erta Máximo de Almeida, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II e 100 da Constituição, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a execução do débito apurado neste feito observe o procedimento previsto do regime especial do precatório (art. 100 da CF). **Processo: RR - 720569/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto,

Recorrido(s): Luiz Humberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão de fls. 350/351, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. **Processo: AIRR e RR - 658500/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II) conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. apenas quanto ao tema "Plano Bresser Decorrente de Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,06%, correspondente ao Plano Bresser. **Processo: AG-RR - 366933/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RMG Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): Eduardo Viegas Chiapetti, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 597083/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Edilza Cavalcante Faustino, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que dava provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho de fls. 95/6, determinar o processamento do recurso de revista do Ministério Público. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-ED-ED-RR - 274787/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, a fim de reconhecer a inespécificidade do aresto de fls. 235, ensejador do conhecimento do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, e, consequentemente, não conhecer da revista. Impedido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Falou pelo Embargante Dra. Nilda Sena de Azevedo; Falou pelo Embargado(a) Dr. José Alberto Couto Maciel; **Processo: ED-RR - 363177/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: David Nardedeides, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos declaratórios para, sanando erro material, retificar o 3º parágrafo de fl. 274 (2º vol.) do acórdão embargado (fls. 270-275, 2º vol.), no que concerne ao inciso do artigo 7º da Constituição Federal, que é o XIV, e não o XXIV como lá constou. **Processo: ED-RR - 369717/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: Milton Soares e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 370731/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Salete da Silva Costa, Advogada: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo o erro material apontado, determinar que passe a constar do acórdão embargado que o recurso de revista do reclamado foi conhecido quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito a Turma deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 381467/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Saulo Porto, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383891/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aristides Silveira Rita e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão quanto à análise da matéria "Base de Cálculo das Horas Extras e de Sobreaviso" veiculada no recurso de revista, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 383980/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Carlos Ososki, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 393462/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alcides Marques e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Dr. Neirberto Geraldo de Godoy, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394930/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edil-

sea Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402231/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Jailson Conceição da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402494/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Arzelindo Alexandre da Silva Chalmers e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404666/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Reinaldo Hamann Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404854/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terezinha Lourdes Henz, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405057/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Nely Luiza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Faltada de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Thaddeu Franke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405921/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Luciana Giovanini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406880/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: João Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que constatado o recolhimento a menor do depósito recursal, decretar a deserção do recurso de revista do reclamado e, em consequência, dele não conhecer. **Processo: ED-RR - 412117/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Correia, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457571/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Edmilson Batista, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 480619/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Valentin Expedito Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 499754/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Isaias Arcanjo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527608/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Marilize Teresa Sperb Funcke e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Frantz Becker, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 598288/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargante: João Ritta, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-ED-AC - 613137/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria do Carmo Rebelo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 622320/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia - SINDS UNSEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Lília Maria de Oliveira Chaves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 626131/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nacional Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): Fortunato Matarozzo Filho, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 632382/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor

Russomano Júnior, Embargado(a): Itamir Carlos da Silva Filho, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 643478/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Embargado(a): Ronaldo Sérgio de Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 644105/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 653747/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Barton Padilha Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 671298/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivo do Nascimento Barroso, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 676873/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Helco Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Embargado(a): Heraldo Fanuele Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678462/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Armando Moron, Advogado: Dr. Carlos José Catalan, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Procuradora: Dra. Maria Cristina de Castro Martin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 678566/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: IPEC - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Advogado: Dr. José do Espírito Santo, Embargado(a): Carmem Maria de Souza Soares Jablonski, Advogado: Dr. Mércs Paulo Ferreira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678936/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geaneci Conceição, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 684104/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Domicílio dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684979/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Embargado(a): Adão Maschio e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 688954/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Carlos Mayer, Advogado: Dr. Jerson Zanchettin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 688959/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fátima Moura dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 697439/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Norma Suely de Lima Bastos, Advogado: Dr. José Gomes de Mello Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 697445/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Benedito Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão, e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 697446/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Mércia de Vasconcelos Paes Barros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 699259/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cíntia Solla Martins, Advogado: Dr. Délcio Caye,

Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703111/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Severino Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703850/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Mauri Cesar Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704657/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Reinaldo Chaar e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705829/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio de Pádua Lima, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): União Federal, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 711326/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Ângelo Valentim, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 711388/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emanuel Alves da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712832/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Janduí Severo de Barros Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 721368/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga, Advogado: Dr. Domingos Savio de Castro Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722901/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Maria Jorgina Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 724026/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ricardo Pacheco Lima e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 373546/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Livraria e Editora Polivalente Ltda., Advogada: Dra. Maria Salete Vicente Sarmiento, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 383042/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Isolete Bolzan de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conceder vista regimental ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Orineu Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 457895/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Magali Thaís Rodrigues Ledur, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502196/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Citibank N.A. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco José Gomes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660927/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos João Mazotti, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661244/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ivo de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663843/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célia Telles Gabino, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669146/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita C. de Mendonça, Agravado(s): Nivaldo Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Weliton Róger Altoé, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679402/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adolfo Luiz Soares de Almeida, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Agravado(s): Metalúrgica WCR Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688001/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Maria Helena Cerqueira Cervi, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690419/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Valdemir Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690488/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Julião Madeira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690711/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mônica Alcântara Guido Alarcon Scarpato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 692198/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raul da Costa Neves, Advogado: Dr. Abelard Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692451/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso Trans-Reis Ltda., Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Agravado(s): Clóvis Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692458/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Furquim, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692461/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Juraci Anastácio de Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692462/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Agravado(s): Claudir Silva, Advogado: Dr. Jonas Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692464/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos,

Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Angelino Borges do Nascimento, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692468/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cosmo Lucas Ferreira Filho, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692663/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado(s): Edival Dias Pinheiro, Advogado: Dr. José Ricardo de Abreu Sarquís, Agravado(s): Lauro Sodré & Pinheiro Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693518/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 700493/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Roberto Gonçalves Pereira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713169/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jovelino Moraes Firme e Outros, Advogada: Dra. Neusa Araújo de Castro, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722000/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725630/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Nelson Santo Teixeira Flores, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725830/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Summer Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): José Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Cívus Talcidino de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726993/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Marcos Ferreira de Moraes e Outros, Agravado(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727538/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Júlio Bogorcin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Veronice Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da S. Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730129/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Enó Maria de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Belmiro César P. Ribeiro, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogado: Dr. Mônica de Moura Escher Graziani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730132/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ageu Freiras Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730243/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José de Fátima Pereira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 730757/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Rafael Duarte Neves, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730759/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adão Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731167/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Tapajós S.A., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Antônio Francisco Machado, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731215/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telemarketing Quatro A Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Solange Patrocínio da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731294/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Metzger, Agravado(s): Direta Birell, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 731296/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Colimpre Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732131/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Solange Aparecida Peramos, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Telefácil Comércio e Administração de Telefones Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732283/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Irene Emília de Araújo Dias, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732543/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Elza dos Santos, Advogado: Dr. Valter Wright, Agravado(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732544/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eric Stempluch, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granao, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733129/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Paula do Nascimento, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Vite Têxtil S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733187/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Marta Severo de Brito, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733194/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marco Antônio de Brito, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 733235/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ariovaldo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Otávio Cristiano T. Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735372/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Rosemeire da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Sívio José de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735380/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Edvan Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Graça Zechetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736335/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Genival Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736345/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): Laudelino Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736868/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Baústa, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736887/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio Celenco Plaza Torre Norte, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Jaime Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jorge Luís Ribeiro Stuuqi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737762/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Geni Domingues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737859/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sebastião Sirino Roque, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739919/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osvaldina da Luz Bastos, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Dr. Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740831/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neusa Bernardino Paixão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Katsiko Itimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Quineu Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741353/2001-**



6 da 2a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Electropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Antônio Carlos Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741355/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Emel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Jacqueline Laporta Soubiê, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744666/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Vernier, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748536/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Real Palace Hotel Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Jairon Miranda Fontes, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748538/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Jailton Menegatti, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748539/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): José Carlos dos Santos Marques e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748540/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Lauro de Barros Silva, Advogada: Dra. Deborah Pietronon de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748541/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): O Teu Telefone Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Dantas, Agravado(s): Cláudio Luís Leite Alves, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748652/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rubens Cirilo Menezes, Agravado(s): EMTEL - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Elizabeth Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748653/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Raílda Luiz Nobre, Advogada: Dra. Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748654/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Andrade Malta, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748854/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): CP Kelco Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): José Gilmar Von Zuben e Outros, Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748855/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Laticínios Flor da Nata Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Agravado(s): Reinaldo Donizette Alves, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748857/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Regina Montemor, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748858/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Agro Pecuaría Campo Alto S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Aparecido Donizetti Beteguella, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748859/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Luís Maria Dornelles Castilho, Advogado: Dr. Calil Eduardo Said Calil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749008/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Igaras - Agro-Florestal Ltda., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749015/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Airton Pinto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750477/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Elias Ricardo Branco, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750574/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Paulo Roberto Alves, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751518/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Paulo Henrique Santana Fontes, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752026/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Alberto Londero Sacheti e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752146/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Célia Justina Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 315614/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alivaldino Valentin Araújo Lopes, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Ulkowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363215/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. **Processo: RR - 365986/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Edite dos Reis Neves, Advogado: Dr. Henrique Humberto Macedo Borém, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. Sebastião José Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar as preliminares de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação da CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; mantendo a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 366084/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agnaldo Luiz Baldo, Advogado: Dr. Marcelo Haponiuk Rocha, Recorrido(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366300/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Waldemar Fini Júnior, Advogada: Dra. Dalzilda Gomes Tupinambá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 368537/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Reinaldo Furlani e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 368865/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Cid Penha, Advogado: Dr. Marcos João Olivé Malhadas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 369984/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Roberto Silva, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 371624/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Laércio Aparecido Dias, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

reclamado quanto aos seguintes temas: restituição de descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução; horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente aos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente aos meses de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e; descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e o do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos desses descontos. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 371626/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Linneu Miguel Gomes, Recorrido(s): Mariza Sartori Sales, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente aos meses de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371832/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cláudio Miguel, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Descontos previdenciários e fiscais", "Correção monetária. Época própria" e Prescrição do primeiro contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e determinar que, às parcelas salariais, incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como pronunciar a prescrição total em relação aos direitos pleiteados quanto ao contrato de trabalho extinto em 30/9/92. **Processo: RR - 372100/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odair Antônio de Camargo Longhi e Outro, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373546/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Livraria e Editora Polivalente Ltda., Advogada: Dra. Maria Salete Vicente Sarmento, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374021/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Ramos de Aguiar, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374150/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Murilo Gomes Paes Leme e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374151/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Adail Rocha Feitoza, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 308 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação em relação às parcelas anteriores a 05 de outubro de 1986. **Processo: RR - 377020/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Francisco Arrais Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o óbice imposto ao conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 377848/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emanuel Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 381601/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Recorrido(s): Maria Zaidan Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por violação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que não conhecia integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 382527/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): José Maria dos San-

tos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Carrijo Galvão, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 383042/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Isolate Bolzan de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383111/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Ott Fontes, Advogada: Dra. Vilmar Fontes, Recorrido(s): Lara Cristini Porciúncula Rocha, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de Insalubridade - Deficiência de Iluminamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 384751/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Narciso do Prado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 384767/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Waldemar Carnavali, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 384804/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Pedro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 384823/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Recorrido(s): Luiz Chimenez Júnior, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, por ofensa a normas da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, conforme os fundamentos constantes do voto do Relator. **Processo: RR - 385713/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abraão Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema supressão de horas extras habitualmente prestadas, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Com relação ao recurso de revista da Reclamada, conhecer, quanto à denunciação da lide, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388371/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390277/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Ademir Licas, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391185/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clube dos Diretores Lojistas - CDL Recife, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Recorrido(s): Onilda Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391234/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Andréa Tagliano Beluco, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de coisa julgada e litigância de má-fé argüidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392088/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Margarida Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394727/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Recorrido(s): Francisco Marques Pereira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 396471/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Re-

corrido(s): Irene Gomes de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399254/1997-0 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arnaldo Beserra da Silva, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399448/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria Fernanda Alves Silva Loures, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falci Castellões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399519/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sérgio Moacyr Reis Bueno, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos para a PREVI e CASSI, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação, e autorizar que se procedam os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre as parcelas decorrentes da condenação. **Processo: RR - 399547/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cosfermeta Ltda., Advogado: Dr. Decio José de Sousa, Recorrido(s): Amauri Abreu de Oliveira, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400960/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nildo Ferreira Casavundé, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400977/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechiu, Recorrido(s): Clóvis Dutra, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404571/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osmar Silveira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Ajuda-Alimentação" e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário para o cálculo de outras verbas, bem como declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 406565/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jane Tito Coimbra Palombo, Advogada: Dra. Maria Lúiza Miyoko Okama Zacharias, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407985/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euclides Olegário, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bemuzzi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 412863/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Clecy Pereira de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face da ilegitimidade para recorrer. **Processo: RR - 414228/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogado: Dr. Eri van da Cruz Neves, Recorrido(s): Maria Ferreira Lacerda, Advogado: Dr. Francisco Ermanno Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416044/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Sandro Costa Freitas, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419265/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente. **Processo: RR - 419266/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Domingos Antônio de Barros, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente. **Processo: RR - 425056/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 425407/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andaraef, Recorrido(s): Edileide Gomes da Silva Cantori, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso do "parquet" trabalhista. **Processo: RR - 427142/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Teresinha Alves Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Severino Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 427143/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Solange Pereira da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 427160/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Maria do Socorro Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Ardon Soares Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 434588/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Noêmia de Assis Silva, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluindo da condenação o pagamento dos títulos férias em dobro e 13º salário, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 434714/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): João Batista Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434715/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): João Batista Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434716/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Leite da Silva, Recorrido(s): Município de Cruz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37

II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434753/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Carlos Mariano Vieira de Oliveira e Souza. Advogado: Dr. Carlos Roberto M. Pellegrino. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437191/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Celeda Maria Silva Cavalcante. Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira. Recorrido(s): Município de Marf. Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 438215/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcelos Simões. Recorrido(s): Marli Aparecida Siqueira Macedo. Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação do art. 37, II, e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 438254/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio. Recorrido(s): Francisco Antônio de Brito. Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, abstendo-se de declarar a preliminar de nulidade do julgado regional em face do disposto no artigo 249, § 2º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. **Processo: RR - 438255/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio. Recorrido(s): Silvana Rodrigues de Souza. Advogada: Dra. Luísa Rosana Varone Jerez. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 449424/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Miguel Mamede Filho. Advogado: Dr. José Matheson Nóbrega de Sousa. Recorrido(s): Município de Patos. Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças até o salário mínimo "legal", julgar improcedente a reclamação, sendo que, embora invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, na medida em que lhe foi concedido, na Primeira Instância o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 452518/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Antônio Carlos Amâncio e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal). Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454685/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden. Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza. Recorrido(s): João Carlos Moreira. Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 454987/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha. Recorrido(s): Célia Regina de Castro Marinho. Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 454992/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Recorrido(s): Lourdes Maria Monteiro Morais. Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 455092/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Maria da Luz Marques da Silva. Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira. Recorrido(s): Município de Santa Rita. Advogado: Dr. Amaury A. Vasconcelos. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 457626/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Joselma do Nascimento Lima. Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza. Recorrido(s): Município de Ingá. Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 457896/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-457895/1998-8. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Magali Thaís Rodrigues Ledur. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman. Recorrido(s): União Federal. Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis. Decisão: conhecer da recurso apenas quanto ao desvio de função por violação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, que não conhecia integralmente do recurso e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, pros siga no julgamento do recurso, considerando a confissão ficta da União Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

: Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão; Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 459139/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé. Recorrido(s): Mariley Margot Brantes de Oliveira. Advogado: Dr. Celso Wolf. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459944/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Abrahão dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista dos reclamantes; também à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por cerceamento de defesa" e "litispendência em relação ao reclamante José Benedito Vieira"; conhecer desse apelo quanto ao tema "proporcionalidade do adicional de risco" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de efetiva prestação de serviço sob o risco. Esteve presente ao julgamento o Dr. Milton Carrijo Galvão, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 462811/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João. Recorrido(s): Paulo Roberto Serrano Magalhães e Outros. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Advogado: Dr. João Conceição e Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional incida sobre o salário básico dos Reclamantes. Esteve presente ao julgamento a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Processo: RR - 463254/1998-5 da 11a. Região. Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Valdomira Campos Pereira. Advogada: Dra. Ritaclay Leoty. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464030/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Parnaíba. Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Recorrido(s): Antônio de Pádua Lima. Advogado: Dr. Francisca Danielli Aguiar Portela. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 464653/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Recorrido(s): Mareni dos Santos Mello. Advogado: Dr. Alexandre Gehlen. Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 464660/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Dr. Paulo César do Ama-

ral de Pauli. Recorrido(s): Santa Ivany Fernandes. Advogado: Dr. Alexandre Gehlen. Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 465618/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos. Recorrido(s): Adriana Marafon. Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone de Souza Alves. Recorrido(s): Município de Matinhos. Advogado: Dr. Ruy Soares Macedo. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 465866/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Várzea Alegre. Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa. Recorrido(s): Maria Lucimar da Silva. Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 467776/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Londrina. Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro. Recorrido(s): Manoel Veríssimo Marinho. Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 467839/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut. Recorrido(s): Gledes Araújo da Silva. Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST e por afronta ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 468281/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Município de Marf. Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto. Recorrido(s): Felicidade Maria do Nascimento. Advogado: Dr. José Sérgio Rodrigues de Melo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 469394/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Álvés Teixeira. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart. Recorrido(s): Mônica Vieira do Nascimento. Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 470152/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Álvés Teixeira. Recorrido(s): Quitéria Maria da Silva. Advogada: Dra. Sonia Pinheiro da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 473517/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães. Recorrido(s): Marcelo Augusto de Castro Duarte. Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 474983/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Coreaú. Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques



de Lima. Recorrido(s): José Maria Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, bem como do recurso do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 474984/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Rozineis Valentim Rozeno, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 475053/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima; Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475161/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Município de Batalha, Advogada: Dra. Nadja Soares Baía, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475505/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Recorrido(s): Francisco de Assis Filho, Advogada: Dra. Karla Magalhães Karam, Decisão: à unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos efeitos decorrentes da nulidade de contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Reclamada, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, pelo Ministério Público do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475579/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Emídio do Rosário, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 477116/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria das Neves dos Santos Silva, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Areia, Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 477616/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Lourdes Francisco, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 478227/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rita de Cássia Viana da Cunha, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por

violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 479850/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aírton Coelho, Recorrido(s): Carmelo Lopes Casares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484319/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Azél Marinho Brelaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 489501/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Clandira Gadelha Queiroz, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: RR - 489753/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves Ramos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 490890/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Iolanda Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 493243/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Stela Guimarães Amaral e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493252/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Leda Almeida Cruz de Ravagni e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494301/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrido(s): Geraldo Xisto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Mariana, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 494392/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 494393/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Henrique Bulcão Redig Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 494618/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson Silva Farias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Parágrafo Único do Art. 538 do CPC. Incidência sobre o Valor da Causa" por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa aplicada pela Junta em decorrência do reconhecimento do caráter protelatório dos embargos de declaração seja calculado sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 497155/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Beatriz da Silva Sobral, Advogado: Dr. Cláudio Luiz de Paiva Mota, Recorrido(s): Calçados "Avulões S.A.", Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unani-

midade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, condenar a reclamada a pagar-lhe salários e demais consectários da contratualidade a partir do ajuizamento da ação (15.8.97) até o quinto mês após o parto, ou seja, em 15.11.97. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 497754/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): Jorge da Silva Sodré, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário da média de horas extras. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, ante a procedência do Apelo do Reclamado. **Processo: RR - 497854/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Aníbal dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 509593/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Dueticney Gomes Maia, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: RR - 509698/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Anderson Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Jesus R. Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 511054/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Messias Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Márcio Januário, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 513012/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aida Haddad e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total do direito de ação, tão-somente, quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em face da supressão do fornecimento dos tickets-refeição em fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prosiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 516486/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Eliane Maria do Valle Abreu e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518271/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Roberto da Silva Marinho, Advogado: Dr. Antônio Elpidio Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo, Efeitos". **Processo: RR - 518422/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rosemary Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 519404/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Wilmo José Penido Júnior, Advogado: Dr. João Emilio de Rezende Costa, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Italo Teles Cactano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária seja aplicada consoante a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1/TST. **Processo: RR - 523447/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Oásio, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzo da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto de Baffós Olivares, Advogada: Dra. Rita de



Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do "parquet" para recorrer, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Município de Osasco. **Processo: RR - 523471/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simõnete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Silva Torres, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523473/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Antônia da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523483/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Amarildo Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523484/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Valterina Barros de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523501/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Elza Faria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523508/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Graças de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 524529/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545857/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelson Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e julgar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em virtude do não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 548540/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Augusto Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Válder de Melo, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Euzelite Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho -

Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.493/86 e, em consequência, excluir títulos da condenação, salvo o saldo de salário segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 548542/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Zuleide de Paiva Nunes, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. 2; **Processo: RR - 550679/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Henriques da Costa, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, mandar que a incidência da correção monetária obedeça o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1. **Processo: RR - 557130/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Pacifico Vieira de Araújo Neto, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 559209/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Regina Maura de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos à Autora seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; II) Conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Validade da Renúncia Constante no PEDI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559266/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Luiz de Melo Martins, Advogado: Dr. Antônio Balbino da Silva, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 559267/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria José de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 559268/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisca Félix Braga, Advogado: Dr. Pietro Rodovalho de Alencar Rolim, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,

por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação aos salários retidos, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. **Processo: RR - 577357/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Fernandes, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 596388/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Márcio Alexandre Endress, Advogado: Dr. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 603255/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima Inhumá Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 614139/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adelfino Aleixo Januário, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por negativa da prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 721/722 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 717/718; ficando prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620647/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Maria Silva Cavicchioli Erédia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as verbas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos inicialmente deduzidos, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando a Reclamante isenta do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 639514/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Vanda Aguinaga, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 640933/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Ronaldo José Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 640945/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Junta Comercial do Amazonas - JUCEA, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Neudo Marques dos Passos, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 642498/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogado: Dr. Cristiane Parucker Lemos, Recorrido(s): Joaquim Paiva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Elissandro de Alencar Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do segundo contrato e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 647791/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Justiça, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Sebastião Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos

outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 647792/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Maria Helena Bentes Cardoso, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 655068/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Maria do Carmo Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF. Advogado: Dr. Walfredo Siqueira Dias. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669657/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Massa Falida de Construtora Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salís de Araújo. Recorrido(s): Alfredo Neumann. Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 719844/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Recorrido(s): João Batista da Silva. Advogado: Dr. Eli Alves da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, restabelecendo a r. sentença no particular. **Processo: RR - 724924/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Rofer Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda., Advogado: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida. Recorrido(s): Celimarcos da Silva. Advogado: Dr. Tokio Miyahira. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que seja observado o disposto na OJ - 124 da SD11 do TST. **Processo: AIRR - 727409/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Marcelo de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury. Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AG-AIRR - 668607/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Paulo Sérgio Trevisano, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Trindade. Agravado(s): Parma S.A. - Indústria e Comércio. Agravado(s): Nacib Antônio Chehuen Filho e Outros. Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 364587/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Alves de Magalhães. Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366857/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Moacir Ramin. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): Springer S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel. Advogado: Dr. Lillian Otobrin Costa. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374982/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Sadiá Concordeia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Antônio Eduardo dos Santos. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 377608/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Rosana Stocco e Outros. Advogado: Dr. José Torres das Neves. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Procurador: Dr. Dilson Carvalho. Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 378487/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Sérgio Trabali Camargo. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Embargado(a): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Prouença Doyle. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383180/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Magda Lúcia Braga. Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira. Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad. Advogado: Dr. João Marmo Martins. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 388352/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Embargado(a): Francisco Carlos da Silva. Advogado e Outros. Advogado: Dr. Daniel Godoy Junior. Advogado: Dr. Elton Fátima Nemetz. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**

388532/1997-6 da 9a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. Advogado: Dr. Marcelo Alessi. Embargado(a): Nilo Bragagnolo. Advogado: Dr. Giani Cristina Amorim. Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, corrigir o equívoco perpetrado no julgamento anterior, determinando que conste na parte dispositiva do julgado embargado que se dá provimento ao Recurso de Revista, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à aplicação do adicional de 50% às horas extras. **Processo: ED-AG-RR - 392250/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira. Embargado(a): Adauto Figueiredo Rocha. Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 393037/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargante: Getúlio Issamu Onishi. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Advogada: Dra. Cleusa de Almeida. Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante; também à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado para suprir a omissão de análise da divergência quanto ao tema "época própria de atualização monetária" imprimindo-lhe efeitos modificativos para conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: ED-RR - 402483/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Jailton Alves Barreto. Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende. Embargado(a): Município de Simões Filho. Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 469879/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Edson Machado. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 491698/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Artensio Ribeiro de Marafigo. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 494343/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Sônia Borges Teixeira. Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 548827/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco BNB do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Público de Castro. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Sara Azzi Oliveira. Advogado: Dr. Sérgio Bartolotti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 551968/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Sirlei Antônio da Silva. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 557192/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Francisco Dassisi Miranda. Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): José Noel de Freitas. Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 614026/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda. - Laboratórios Cerpe. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. Embargado(a): Mário Marques Pereira. Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 632731/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Ronaldo Lourenço da Silva. Advogado: Dr. José Antônio Pajeú. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643554/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Idereuza Isabel Lourenço. Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes. Embargado(a): Leal Empresa de Asseio Ltda. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 657541/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Carlos Alberto Lucas Medeiros. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665419/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Milhon Pinto de Carvalho. Advogada: Dra. Regina Márcia Viana Peixoto Cabral Gon-

dim. Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano. Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669018/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Stella Maris Rodrigues de Souza. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678615/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Tarsis Pacheco Faria e Outros. Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680606/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Quase Pronto Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado(a): Mônica Silva de Oliveira. Advogada: Dra. Jucélia Gonçalves de Oliveira. Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para sanar equívoco quanto ao pressuposto extrínseco nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastar o óbice do conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 681073/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira. Embargado(a): Raimundo Gomes de Oliveira. Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683085/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - Prodest. Advogada: Dra. Cristiane Mendonça. Embargado(a): Ilza Maria Vieira Maria Secomandi. Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 683506/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Citrusuco Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior. Embargado(a): Jair Simão da Silva. Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri. Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683565/2000-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Embargado(a): José Wagner Gondim de Lucena. Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683918/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Norberto Nardelli. Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios para, sanando omissão, fazer constar no Item 2.1.2., do v. acórdão de fls. 264-270 (2º vol.), as razões expandidas no presente recurso, sem contudo, promover modificação no julgado embargado. **Processo: ED-RR - 690048/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Luizinho Rissi. Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 694366/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Maurício de Souza Wanderlei. Advogado: Dr. Sidval A. de Oliveira Júnior. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 697009/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: José Francisco do Couto e Outros. Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller. Embargado(a): União Federal - (Extinta LBA). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 697802/2000-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Corina da Silva Matida. Advogado: Dr. Tassiana Guimarães. Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Souto. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 697812/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Lauro Lima Reis. Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 701637/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Embargado(a): Sebastião Brasileiro Júnior. Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704667/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Embargado(a): Antônio Leite da Silva e Outro. Advogada: Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para incluir na motivação do v. acórdão de fls. 126-128 as razões que sanam a contradição apontada pela embargante, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 705426/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Embargado(a): Henrique dos Reis Nune de Mendonça. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705821/2000-1 da 3a. Região.**

Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Embargado(a): Ulisses Castelo Leite e Outra, Advogado: Dr. José Generoso Neto, Embargado(a): Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Advogado: Dr. Helter V. Morato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709580/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tamotie Sasaki, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 714637/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Embargado(a): Miguel Name Faddul, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716162/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rossana Machado Bokerskis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716400/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Embargado(a): Ednalgia Valêncio Pedroza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 719796/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marília Hora Travassos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722904/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joarez Antônio Fossati, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 386070/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo José de Souza, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 393329/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gládis Terezinha Rolim Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Carrizo Galvão, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, pelo não conhecimento do recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Carrizo Galvão. **Processo: RR - 454621/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido o Relator. **Processo: RR - 497855/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Niltonmar de Souza Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 509527/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Orivaldo Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso quanto às despesas com chapas e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo no que diz respeito às horas extras de motorista, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo seu não conhecimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 533301/1999-0 da 3a. Região,** corre junto com RR-533302/1999-4. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Leonardo Eustáquio Marques Pinto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646640/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Henrique Salomão Benzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646808/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tamet S.A. Estamparia Pesada, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): José Valmir de Souza, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godói, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649099/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 649351/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Zeferino Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé formulado em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657080/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aldo Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luís Dufflo de Oliveira Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657976/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio de Tolosa Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 661538/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal - (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Inês Lopes de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663841/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Alcimar de Lima, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665262/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Jazon Jerônimo Neto, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Guanambi R/Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665377/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Rosicler Iraci Ribeiro Bello, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 669016/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Joaquim Xavier de Mendonça, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670308/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nadia Zorai Medeiros, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674075/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito,

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Mário Bulhões da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676420/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iodomir dos Santos Borba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 678658/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ayres Barbosa de Toledo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680168/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Soguiti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681585/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Noêmia Celina Magalhães Leite, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possidido, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 685897/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Gilberto Ramos e Outros, Advogado: Dr. Jair Calsa, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686353/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoeletrônica do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Manoel Edilson Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686635/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Conselho Federal de Administração, Advogado: Dr. Alberto J. Santiago Cabral, Agravado(s): Karenina Guerra de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686941/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro José Fragoso, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687234/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Raimundo Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690478/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Duffluxo - Fundação e Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690482/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério Antônio de Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690486/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Neifran Antônio de Araújo Galvão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690491/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davi de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690516/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): José Celeste Oliveira, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691818/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): João de Salles Moniz Neto, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AI-AIRR - 691899/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Lage, Advogado: Dr. Nuno Lima Melo Filho, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Karina Amariz Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693283/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adão Moreira da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



693464/2000-3 da 3a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Agravado(s): Dora da Costa Figueiredo, Advogado: Dr. José Julio de Assis Trindade. Agravado(s): Caixa de Assistência e Previdência Benjamin Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694137/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro. Agravado(s): José Antônio de Oliveira Machado e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694266/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Cid Molisani e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Nascimento Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695232/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): FININVEST S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto. Agravado(s): Ana Maria Medeiros Ravaino, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696414/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Deuzimar Pereira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior. Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696457/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert. Agravado(s): Amador Rodrigues de Macedo, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697437/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Cledilson Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697442/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Agravado(s): Cleiton Marinho da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Pedrosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698106/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Horta. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698214/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi. Agravado(s): Manuel Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698219/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Inácio Vieira, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700547/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): Flávio Vitorino de Jesus, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700578/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Novitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Marcos Antônio Laranjeira, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700651/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benedito Marcolino de Paiva Neves, Agravado(s): Cooperativa Platinense de Cafeicultores Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700652/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Rosin, Agravado(s): José Munhoz Ortiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704652/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Fernando Mariano Rocha, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): Fosco - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704654/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Brascan Imobiliária Incorporações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvini, Agravado(s): Edvaldo Alves Visconcelos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704655/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Alonzo Candido da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Hoechst do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704661/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATÉL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): João Maria Viannei Leal Bittencourt, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707021/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Antônio Cirino dos Santos, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

707847/2000-5 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Gilberto Kovacsik de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709359/2000-2 da 2a. Região,** corre junto com RR-709360/2000-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Valéria Roncoli Pidhorodeckyj, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711100/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jorge Facundo Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Município de Amaporã, Advogado: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711136/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71150/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Heleni de Vargas Sarmento, Advogado: Dr. Bruno Junio Kahle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712437/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Regina Maria Silveira, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712842/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Jesus Geraldo Canto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714632/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Sílvia Freire, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Berenice Ferrero, Agravado(s): Jet Cargo Services Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714928/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Agravado(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715063/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal - Extinto INAN, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Patrícia Monteiro Palagi, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715563/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716249/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Agravado(s): Cezário Salviano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723291/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Jorge Ritter Lopes, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725485/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Santa Marina Vitrage Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Agravado(s): Dirceu de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio Duboviski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725876/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Móveis Pérola Ltda., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Agravado(s): Beatriz Bianchini, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728941/2001-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730465/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cassiano Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730474/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Nilvone Soares de Brito, Advogada: Dra. Viviane Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730640/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nadir Pedrosa de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730678/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da cer-

tidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 731126/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Fernando do Canto, Advogado: Dr. Nara Lúcia Tevisan Gandolfo, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731619/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Adriana da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Zambon Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Arriboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732011/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Agravado(s): Claudemir Antônio Russi, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732177/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Gerson Uebi Nahas, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734031/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Renata Canuso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734035/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Eduardo Santos Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736337/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Sandro Eustáquio Pio, Advogado: Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736749/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bizarrre Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Agravado(s): Rosa Maria Santana Lima, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736782/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UHDE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Brollo, Agravado(s): Claudete Aparecida Buzon, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajamba de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736806/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transportes Dalcoquio S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Aneizio Brughnoli, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736888/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Aparecida Cruz Torres, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736901/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Neves, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Jefferson Carrott, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736902/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Katy Regina da Costa, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737750/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marion Emami da Silva Aires, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737763/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Tarcísio Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739881/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Sbt Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Eduardo Teixeira Leite de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcílio Afonso L. Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739917/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cláudio Setragni, Advogado: Dr. Edemilson Marcelino Nascimento, Agravado(s): M. C. Administradora e Incorporadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Anselmo Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740130/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Juarez Perpétuo, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740132/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Globo Veículos Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Gilson José de Oliveira, Advogada: Dra. Tania Mara Camargos F. Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740133/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI. Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Agravado(s): Maria Leticia Guedes Costa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740134/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Maria Eunice Lopes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Tamburini Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740136/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Agravado(s): Idalina dos Reis Vieira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740137/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Eustáquio Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740151/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): Centro Gráfico e Editoria Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740365/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adroaldo Cleto Galeazzi, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740366/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportadora Arpo Ltda., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): Edeimar Batista dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740368/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter Geraigire & Cia Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): Fabiano Eduardo Peres, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741374/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Eliane Valadares de Quadros, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: AIRR - 742558/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742559/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Rocha, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742560/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasília Sinalização Viária Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): Ricardo Martins, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742563/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Domínio Transportadora Turística Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Jovelino Norberto dos Santos, Advogado: Dr. Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742569/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ari Boff, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742570/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cândido Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Facein, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743103/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Simara Rita Mattos Santos, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743117/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba, Advogado: Dr. Guido Luiz M. Billharinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743120/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio de Jesus Freitas, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743122/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Francisco Javier Pla Cid, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748655/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Danilo Braz, Ad-

vogado: Dr. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): TRW Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749010/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Júlio Takeshi Mori, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749781/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Renato Rogério Neves, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749782/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): LC Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda., Advogado: Dr. Vicente Majo da Maia, Agravado(s): Osmar Machado Fonseca, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753213/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Agravado(s): Antônio Ferreira Alves, Advogada: Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 754301/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): AECs Amazon Expedition Cruises And Services, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Benedita Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754305/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudionor Abreu Vasconcelos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754306/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eziel dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Agravado(s): Phocus Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu B. Duailibe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754307/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Dra. Ângela T. Lombardi Casanovas, Agravado(s): Joab Jeremias Pereira de Castro, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754310/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Coutinho Brito de Gois, Agravado(s): Alberto Jorge Urquiza Teotônio e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754311/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Rita André de Moraes Agripino, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754425/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edésio de Paula, Advogado: Dr. Sidney David Pilderwasser, Agravado(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754981/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cópia Rápida Ltda., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Marcus Vinicius Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Wainer Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755010/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Diversos, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Iladês de Lima Pedro, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755151/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Rogério Moya Beltran, Advogada: Dra. Ana Lígia R de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755851/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Clóvis Aragão de Sousa Filho, Advogado: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): G. C. Campos, Advogado: Dr. Mendel Eliasquevic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755855/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): José Maria do Nascimento Prata, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756736/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens no Distrito Federal, Advogado: Dr. Paulo R. Roque A. Khouri, Agravado(s): Norlise Neiva Serralvo, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756737/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Monteverde Engenharia Com Indústria S.A., Advogado: Dr. Mailson Lisboa, Agravado(s): Maria José Viana da Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

756740/2001-1 da 10a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): WML Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Itamar Batista Lima, Agravado(s): Naiara Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 338873/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): José Luiz de Paula, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação quanto aos referidos honorários. **Processo: RR - 363030/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Rogério Somensi, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras computadas minuto a minuto e horas extras habituais suprimidas, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 291 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e determinar que o pagamento das horas extras suprimidas seja realizado de acordo com a orientação contida no Enunciado 291 desta Corte, ficando excluído da condenação o dever de restabelecer o pagamento de 23,22 horas extras mensais a que se refere o item "e" da parte dispositiva da Sentença de fls. 237/246. **Processo: RR - 363482/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gérson Machado Wanderley, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 365091/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ronaldo de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 365887/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alcione Sanzovo, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366066/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Kowalski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 366141/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Alves S.A. - Importações e Exportação, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Antônio Valadares de Souza Sobrinho, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 134/137, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos dos Embargos de Declaração de fls. 130/131, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 366808/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Alice Rossi, Recorrido(s): Evandro Bueno, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366899/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Recorrido(s): Júlia de Fátima Ferri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade ao Enunciado 204/TST, "desconto de descontos", por contrariedade ao Enunciado 342/TST, e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e a devolução dos valores descontados no salário da Reclamante a título de seguro de vida e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Esteve presente ao julgamento o Dr. Vítor Russomano Júnior. **Processo: RR - 367070/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Administradora Progresso Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silveira, Recorrido(s): Nilson da Cruz Villar, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ajuda Alimentação - Integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda alimentação no salário. **Processo: RR - 368764/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Teleeducação do Ceará - FUNTELC, Advog. Ja: Dra. Pa... Uehôa, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 369647/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Edwald Francisco Marques, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão:

à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade sobre a remuneração do reclamante. **Processo: RR - 369960/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Elma Borges Ligório e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 371634/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dagranya S.A. Agroindustrial, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Antônio Fábio Inocêncio, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: descontos previdenciários e fiscais, validade do acordo do individual tácito para compensação de jornada e horas extras para empregado horista, todos por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos e limitar a condenação ao pagamento da sobrejornada ao adicional de 50%. **Processo: RR - 371690/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Recorrido(s): Celso Silveira Vicente, Advogada: Dra. Jane Maria A. Buttenbender, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 371784/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Clair Saete Arpini, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372183/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Alenir Ricartes de Oliveira, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (em liquidação), Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista, posto que não configuradas as violações de lei alegadas. **Processo: RR - 374295/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Sorvetes Saramel Ltda., Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Recorrido(s): Josiane Cristina Talamini da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376781/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerson Domingos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à inépcia do pedido de adicional de insalubridade e repercussão, por ofensa a dispositivo legal e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, afastar a inépcia decretada com relação ao pedido de adicional de insalubridade e repercussão, mandando que se prossiga no julgamento do mérito desse ponto do recurso ordinário dos reclamantes, com ressalvas na fundamentação do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 377704/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jussara Maria Minotto, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Anita Pereverziev, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 378522/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a dispositivo da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Vara de origem que julgou improcedentes os pedidos constantes na inicial, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 382924/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Elídio da Fonseca Jerônimo, Advogada: Dra. Arlete Inês Aurelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa convencional e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que provia quanto à multa convencional. Redigir o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 382994/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Gabriel de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383071/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Valente, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384923/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nilberto Ramos Campeche, Advogado: Dr. Lu-

ciano Silva Campolina, Recorrido(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386184/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Alaide Mafra e Outros, Advogada: Dra. Enezilda Serafim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388211/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sonia L. de Camargo e Melo, Recorrido(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, declarar a tempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 388700/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Maria Amélia de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à "Reenquadramento - Desvio Funcional - Ente Público" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a retificação na CTPS e o reenquadramento na função de copeira, mantendo-se a condenação das diferenças salariais. **Processo: RR - 390321/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Vicente da Silva e Outra, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390360/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Nilberto Diniz Miranda e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 391154/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Otacilio da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 391167/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irineu Malaquias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391220/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Wilson Hermes Jacoud, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392438/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unicafe Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Paulo Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar matéria relativa à indenização do seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393253/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Anadir Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Catapan, Recorrido(s): Município de Ibirairas, Advogado: Dr. Jairo José Bonfiglio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e reflexos, diferenças de FGTS - movimentação da conta. Conhecer quanto ao adicional de insalubridade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença originária que acolheu o pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo, e reflexos. **Processo: RR - 393329/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gládis Terezinha Rolim Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Carrizo Galvão, Advogada: Dra. Sheila de Almeida Feldman, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394906/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Doracília dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Recorrido(s): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396340/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valter Miranda Branco e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396457/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Recorrente(s): Marlene Destro de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 396680/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Paulo César Caetano Ribeiro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 396845/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina

Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Eva Cosma, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398189/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Ferreira Costa, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399251/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nedison Valdino de Melo, Advogado: Dr. René Perbeils, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Víctor Russomano Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 399512/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Derlandes Ventura Brandão, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 400210/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Heli Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para a correção monetária e diferenças do adicional noturno - hora noturna reduzida -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento com relação às diferenças do adicional noturno - hora noturna reduzida e dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 400910/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marlí Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): Francisco Marques da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que se proceda aos descontos de Impostos de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 402092/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Lairton Ornelas, Recorrido(s): Edson José Freires, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao vínculo empregatício - empresa estadual de economia mista - contratação irregular - ausência concurso público, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o vínculo de emprego com a primeira reclamada (PRODESP), e limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 403442/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jorge Soares, Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao reajuste decorrente da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento relativo às diferenças salariais decorrentes da URP referida com seus reflexos. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 405187/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosalvo Francisco Lopes Luiz, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Novata Comercial & Construtora Ltda., Advogado: Dr. Amarílio dos Santos, Recorrido(s): Construtora Briquet Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405259/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Batista Mizael, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispêndência, Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 406043/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Ezió Alves do Amaral, Advogada: Dra. Tacianna Salomé de Abreu Pedrosa, Recorrido(s): Conservadora Bandeirantes Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406628/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Riccardo Nardini e Outros (Fazenda Santana), Advogada: Dra. Leda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Sinvaldo Donizete Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias e deferir o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal. **Processo: RR - 406664/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Carlos, Recorrido(s): José Salvador Santana, Advogado: Dr. Herminio de Laurentiz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas 'in itinere'. Previsão em cláusula coletiva", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da

condenação o tempo excedente ao número de horas "in itinere" previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 406864/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira. Recorrido(s): Custódia da Rosa Bortholaz e Outras. Advogado: Dr. Célia Regina Machado da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 408056/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia. Recorrido(s): Paulo Henrique de Melo. Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do reajuste de 26,05% (Plano Verão). Inverso o ônus da sucumbência para o reclamante. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 410451/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal. Recorrido(s): Eduardo José Lopes Ferreira. Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima. Recorrido(s): AJESP Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411256/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto. Recorrido(s): Elias Alves de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário mínimo - proibição de vinculação", por violação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.810/88 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos inicialmente deduzidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se os reclamantes do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 411339/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira. Recorrido(s): Aloisio Fernandes Leite. Advogado: Dr. João Antônio Cardoso. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem das horas extras e à hora noturna reduzida; e, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 90/TST, quanto às horas "in itinere"; no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas extras, bem como excluir da condenação as horas "in itinere". **Processo: RR - 414934/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Silvio Valin. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocaticios", porque mantida a improcedência da Reclamação. **Processo: RR - 416022/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo. Recorrido(s): Teresinha de Jesus Alves. Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, por violação do art. 114 da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 416026/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Pedro Pinto da Cunha. Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 420220/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC. Advogado: Dr. Valdely Tenório de Albuquerque. Recorrido(s): Alcione da Silva Carneiro. Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 420222/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): José Nunes dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 420226/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª

Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Lucineide Vilar dos Prazeres. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 420227/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Nelice Maria dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 422759/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Francisco Viana da Silva e outro. Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo. Recorrido(s): Município de Baraúna - RN. Advogado: Dr. João Batista Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 424913/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrido(s): José Antônio da Silva. Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos. Recorrido(s): Município de Jacuípe. Advogado: Dr. Jackson Farias Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 425606/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto. Recorrido(s): Francisco Freire de Abreu. Advogado: Dr. Ester Rita Maria da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 425679/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula. Recorrido(s): Antônio Lucas Gomes Filho e Outro. Advogado: Dr. Luís Antônio Melo de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao Reclamante Antônio Lucas Gomes Filho, julgar improcedente a Reclamação, e, em relação ao Reclamante Flávio Néilo de Sousa Cavalcante, condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 425680/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula. Recorrido(s): Gilailson Vieira da Silva. Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 425793/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrido(s): Creuza Gomes da Silva. Advogado: Dr. Etienne Souza Gonzaga. Recorrido(s): Município de Major Izidoro - AL. Advogado: Dr. Ivan Tavares Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 427125/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Maria da Conceição Bezerra Ribeiro. Advogado: Dr. José Santos Diniz. Recorrido(s): Município de Paraú - RN. Advogado: Dr. Manoel Alves de Fontes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente. **Processo: RR - 434589/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas -

FUSAL. Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Edite Soares da Silva. Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o Recurso da Reclamada. **Processo: RR - 434590/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Maria Benedita dos Santos. Advogado: Dr. Valter Soares da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 437952/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Município de Santa Luzia. Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior. Recorrido(s): Maria do Socorro Silva. Advogado: Dr. Francisco de Assis Cambinho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 438033/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Município de Mari. Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto. Recorrido(s): Margareth Franklin dos Santos. Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 443430/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto. Recorrido(s): Francisco Freire de Abreu. Advogado: Dr. Ester Rita Maria da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 449421/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Rita Pereira da Silva. Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva. Recorrido(s): Município de Mari. Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 449487/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Edson Kleber Gasparino Evangelista e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450329/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa. Recorrido(s): Sílvia Brito de Aguiar. Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso Batista. Recorrido(s): Município de Pau Brasil. Advogada: Dra. Luciene Brandão Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 454584/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Francisca Saraiva Ferreira. Advogado: Dr. Marcelo Gadella Borges. Recorrido(s): Município de Belém de Brejo do Cruz. Advogado: Dr. José Odívio Lôbo Maia. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454621/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Benedito Ferreira. Advogado: Dr.

Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. **Processo: RR - 454711/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Geralda Roseno, Advogada: Dra. Maria Guedes de Figueiredo. Recorrido(s): Município de Cajazeiras, Advogado: Dr. José Ferreira Sobrinho. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos "extunc", excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454851/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes. Recorrido(s): Celso Luiz Soares Postsch e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos. Recorrido(s): Colégio Pedro II, Procuradora: Dra. Maria Candida F. M. Naves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões; II) Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 457625/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Maria das Graças Pereira de Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos. Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. José Baptista de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 457627/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Nelson de Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro. Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças até o salário mínimo legal, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 459585/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior. Recorrido(s): Augusto Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de São Sebastião, Procurador: Dr. Johann Magnus Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 460482/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima. Recorrido(s): Maria Laura Abreu, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Procurador: Dr. José Genésio Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 460483/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Recorrido(s): Florismar de Jesus Cruz, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460485/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima. Recorrido(s): Município de São Raimundo das Mangabeiras, Advogado: Dr. Elmano Santos Bastos, Recorrido(s): Maria Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Takaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente,

ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 461466/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Valdete Antonia Zaghi, Advogado: Dr. Jonas Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o apelo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 463723/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria de Deus da Silva Andrade, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais no que se refere ao salário mínimo legal. **Processo: RR - 463893/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aires Donizete Coelho, Recorrido(s): Ely Alves Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal somente quanto à ofensa à coisa julgada, devido à inserção, no processo de execução, de parcela estranha à condenação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a remuneração correspondente à função cumulativa de Superintendente Jurídico. Esteve presente ao julgamento o Dr. Vítor Russomano Júnior. **Processo: RR - 464471/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria das Dores da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo do Ministério Público. **Processo: RR - 464487/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Alufzio Rodrigues, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 464489/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município do Natal, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Rivanete Bezerra Gonzaga, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do aviso prévio, férias e 13º salário do período, multa rescisória, seguro desemprego, FGTS e multa de 40%, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 475159/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Domingos Peron da Silva, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 476835/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Severino Moura de Menezes, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Recorrido(s): Município de Caraubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477192/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz S.A., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis e Parati, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferença salarial decorrente do denominado "Plano Verão". **Processo: RR - 477547/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Suzana Kasmierszak, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwarz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar os intervalos não concedidos como horas extras com acréscimo de 50%, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator. Deferida jun-

tada de voto vencido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 478226/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Gabriel Carneiro de Lucena, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Solânea, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 479000/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Vailatti Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Reflexos do prêmio produção sobre o repouso semanal" e "Época própria dos descontos fiscais", por contrariedade ao Enunciado 225 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os reflexos do prêmio produção no repouso semanal remunerado e determinar a incidência dos descontos do imposto sobre a renda nos créditos trabalhistas remuneratórios do Autor, de acordo com a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, como restar apurado na liquidação da sentença, na forma do art. 46 e parágrafos da Lei nº 8.541/92 e Provimento 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 483057/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Karine Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mécrcs Paulo Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 483058/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marco Antônio Araújo Horta, Advogado: Dr. Mauro Braz Povoleri, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 483059/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Recorrido(s): Roberto Luiz Ramos, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. **Processo: RR - 489757/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Tamboril, Advogado: Dr. Antônio Jairo Lima Araújo, Recorrido(s): Murilo Melo Chaves, Advogado: Dr. Helena Jacéa Crispino Leite Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491017/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Isamar Magalhães de Moura e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 491030/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Benedita Gontijo Xavier e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 491161/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Ângela Soares Lopes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 491174/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisca Saraiva Mota e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 492143/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maraisa Helena Borges Estevão Pereira, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 493245/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Celina Maria Magalhães Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493253/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Selma Ribeiro Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497119/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Roberto Campos Vieira e Outros, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR -**

497755/1998-3 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Laurete Therezinha Christo, Advogada; Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Recorrido(s); Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 497757/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s); União Federal. Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s); Maria Rita da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Macedo Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do reajuste de 26,05% (Plano Verão). E considerar prejudicada a Revista da União Federal, em face do provimento do Recurso do Ministério Público. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 497853/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): G.E. Park Estacionamento Ltda., Advogado: Dr. Daniel Henriques Furtado. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 497855/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Niltonmar de Souza Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludavicec. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Leopoldo Sant'Anna. **Processo: RR - 497856/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Geraldo Frago de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 499281/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Rádio Jornal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferença salarial decorrente do denominado Plano Bresser. **Processo: RR - 499745/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Nilo Olmedo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do Reclamante e a nulidade da contratação após ao jubileamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo autor. **Processo: RR - 509527/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Orivaldo Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras de motorista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 509788/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Cleusa Maria Camilo, Advogado: Dr. Paulo da Costa Borges, Recorrido(s): Município de Serra do Salitre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Silva Maranhães Dias, Recorrido(s): Associação Filantrópica de Saúde Serraltrensense, Recorrido(s): Suzi-Ney Lessa Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 510839/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Zilma Pereira Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515395/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Arippe, Recorrido(s): Maria José Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Crato, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. **Processo: RR - 515557/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Juarez Alves Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516478/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Thaís Helena Silva Campos Marques e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Bor-

ges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516479/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Silene Marques Viana Noletto e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516480/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516484/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Alcina Freire e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517936/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Corrêa da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518412/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cezar Augusto de Alencar Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 519275/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Carlos da Cunha Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520833/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Raimundo Miguel da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 522463/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ana Tereza Araújo da Costa, Advogado: Dr. Árdson Soares Pimentel, Recorrido(s): Município de Guarabira, Procurador: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças até o salário mínimo legal, julgar improcedentes a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 522465/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josefa Soares da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustando entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, restando prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 524541/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Recorrido(s): Antônio Eudes Lopes, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 354/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas sobre aviso-prévio, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 530521/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Roseli Simas Poerner, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a prescrição total do direito de ação da reclamante, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, restando prejudicada a análise do tema alusivo ao FGTS de servidor público estável e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 530661/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Josilda Resende Luiz, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da

Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustando entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 530662/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Luzinete Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 533302/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-533301/1999-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Recorrido(s): Leonardo Eustáquio Marques Pinto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Convencional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 535263/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José do Nascimento, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Várzea, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustando entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 538665/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Esmerina Severina Mariz, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustando entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 538742/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria da Penha Felizardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustando entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 543836/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ângela Maria de Almeida Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 543838/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): João Bosco Rodrigues Cavalcante. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 543839/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ângela de Fátima Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 570593/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Humberto Luiz de Campos, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli. Decisão: à una-



nimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 575798/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Recorrido(s): Pedro Pavesi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e adicional de insalubridade, com seus respectivos reflexos, relativamente ao período de permanência da prestação de serviços após a aposentadoria do Recorrido, assim como a multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 613512/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Francisco Abner Correa Lima, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acordãos do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na revista. **Processo: RR - 640922/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimundo Nonato Moreira de Alencar, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acordãos do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na revista. **Processo: RR - 685753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da empresa apenas quanto ao tema "Eficácia liberatória da quitação com assistência sindical" por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e suspender o julgamento, determinando a reatuação a fim de que o reclamante passe a constar também como recorrente, e que o processo seja incluído novamente em pauta. **Processo: RR - 689538/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Aluizia Bernardes de Andrade, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogado: Dr. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o reclamado e a reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e anotações na CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e mantêm-se a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida, e multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 693518/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698787/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Ana Márcia Eriker e Outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 704960/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luíza de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Eliana Ramalho Pedrosa, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à diferença de depósitos do FGTS - aposentadoria espontânea, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acordão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS, referentes ao período de 05.02.75 a 06.08.97. **Processo: RR - 709360/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com AIRR-709359/2000-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valéria Roncoli Pidhorodeckyj, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714722/2000-**

0 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Laerte de Jesus Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727409/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marcelo de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição quinquenal, no tocante à parcela horas "in itinere", decretada pelo Juízo de origem, reconhecer a condição de empregado rural do reclamante para todos os efeitos legais. **Processo: AG-RR - 599259/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Assumpção, Agravado(s): Otaviano Marques de Araújo Neto, Advogado: Dr. João da Silva Maciel Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 670975/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria das Neves Santos, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 703949/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Eduardo de Carvalho Loureiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 350791/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Eustáquio de Jesus, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 362163/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): José Eduardo de Freitas (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Hialy Pereira Vale, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366828/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Núbia Rosana Martins Galvão e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368311/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Aquiles de Jesus Machado, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368358/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria José Pavon Barros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 373543/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: João Delfino Pacheco, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374022/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco dos Santos Gomes e Outro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 375850/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Heloisa Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377899/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Jaci Vieira, Embargado(a): Regina Helena de Carvalho Assumpção, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380753/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pedro Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383114/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Raul Antônio Riquelme Robles, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385811/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Marisaura Re-

belatto dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Manoel Antunes, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 390392/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato Xavier, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 391824/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alacerte Jacinto da Silva, Embargado(a): Verônica Ferreira do Amaral e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Araújo de Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 393578/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Moreira Maia, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargado(a): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 397939/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Gracia Nietto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): Leal Empresa de Asseio Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e declarando-os protelatórios multar o Embargante em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 399100/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Soraya dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399211/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Atafides Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Iêda Maria Nunes, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e declarando-os protelatórios multar o Embargante em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 401959/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Moacir Ferreira Paes Júnior, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404672/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edio Lazaretti, Advogada: Dra. Sidônia Savi Moro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404856/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Mariana Fernandes da Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 408208/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jusara Kurtz Pinto, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 411418/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Regina Estevez Martinez, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta, Embargado(a): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 411495/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fabiano Massa da Costa, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 411937/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dinarte de Jesus Carneiro, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-RR - 412208/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Arlei Ivete Appelt Corso, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412833/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Alfredo Brasil Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Antônio José de Assis Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 414204/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Eronilda Maria Alves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 422900/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ana Paula da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes,

Embargado(a): Greensmart Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 491059/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alverinda Freitas, Advogado: Dr. Nede Emílio da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 496630/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Airton Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 503876/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Otávio Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Itáú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 508287/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Armino Luiz Salvador, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 550587/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com RR-550588/1999-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alfredo Arantes Neto, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 561014/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Gilberto Bendlin, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 565446/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Adâni Gregolin, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 572607/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ademir dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578191/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcelo Roberto Gantner Salles, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578835/1999-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-578834/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélder Santos Vieira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-ED-RR - 578921/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Divino da Silva, Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lide, bem como dar provimento ao seu recurso de revista a fim de limitar a condenação relativa à responsabilidade, à data da sucessão, ou seja 1º/09/96. **Processo: ED-AIRR - 638689/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 640047/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Aparecida Braga da Silva, Advogado: Dr. Jafza Domingas Gonçalves, Embargado(a): Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: sem divergência, I) acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 643367/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Manoel dos Santos Xavier, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 658975/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Valeriano Santana, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661516/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Batista Borges da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Embargado(a): Sindicato dos Estivadores de Imbituba, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba - Soppim, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Embargado(a): Órgão

Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 664286/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Embargado(a): Marilúcia Reder Borges e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 668939/2000-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-668938/2000-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Jaime Peters, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 671035/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com ED-AIRR-671036/2000-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Joaquim Geraldo do Couto, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 671036/2000-8 da 9a. Região.** corre junto com ED-RR-671035/2000-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Geraldo do Couto, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 682934/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Destilaria Andrade S. A e Outra, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Manoel Carlos Buzzo, Advogado: Dr. Olga Maria Melzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687274/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 688807/2000-3 da 17a. Região.** corre junto com RR-688808/2000-7, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sérgio Fernando Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 692718/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 700650/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Vieira da Silva, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. - COPIVA, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para sanar o equívoco apontado, nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastando o óbice do conhecimento do agravo interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 700653/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Natal Félix e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carvalho Martins, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. - COPIVA, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para sanar o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastando o óbice ao conhecimento do agravo interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 702210/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paulo Manasés da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 708941/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Aldair da Silva de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 715567/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): João Agripino Fortes Filho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716399/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716437/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante:

Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sérgio Luiz Vargas de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716532/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Márcia Regina Marques Antunes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716965/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Vladimir Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722548/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João José Batista dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 480984/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Edilson Pereira Marques, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 608889/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Felício Paschoal, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrente(s): Quinto Cartório de Notas da Capital, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; conhecer da Revista do reclamante por violação do Art. 7º, XI, da CF e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, que dava provimento para deferir a integração da parcela "Participação no valor bruto da arrecadação de autenticações e reconhecimento de firmas" para efeito do cálculo de gratificações natalinas e férias. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria